



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174637
UCI 170194 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MT
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25180002122/2006-94
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO M.GROSSO
CÓDIGO : 255011
CIDADE : CUIABÁ
UF : MT

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 174637, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 03Abr2006 a 15Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho em campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 15Mai2006, mediante Ofício n° 14658/2006/GAB/CGU-Regional/MT, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Mediante Ofícios n°s 987 e 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 23 e 25Mai2005, respectivamente, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Grande parte dos trabalhos foi relacionada à verificação das pendências constantes do Relatório de Auditoria nº 159998, consolidado FUNASA/2004.

Quanto ao exercício de 2005, em razão do(a):

- expressivo número de documentos expedidos/formalizados pela Entidade em 2005, principalmente na área de licitações e contratos;
- ausência de Auditoria de Acompanhamento na Unidade no citado exercício; e
- grande quantidade de informações/constatações nesta auditoria, mesmo considerando a baixa representatividade da amostra de processos de licitação, nas modalidades Tomada de Preços e Pregão, verifica-se a necessidade de realização de auditoria específica nessa área, vez que a Unidade realizou, em 2005, 90 processos nas citadas modalidades, sem contar aqueles realizados ao final de 2004, não analisados na Auditoria de 2004, que tiveram os contratos executados em 2005.

Embora a amostra selecionada tenha sido reduzida em razão da necessidade de adequação dos trabalhos ao tempo disponível para esta auditoria e dos fatos acima expostos, houve atendimento da maioria dos procedimentos contidos na Ordem de Serviço, considerando que a análise de um processo sob diferentes aspectos permite o atendimento a estes.

A seleção dos itens para as áreas Financeira e de Suprimento de Bens e Serviços ocorreu em relação à representatividade financeira, conforme abaixo:

- **GESTÃO OPERACIONAL:** Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial ao cumprimento dos objetivos e metas; avaliação sobre a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, conforme processo de Prestação de Contas/2005 nº 25180.002.122/2006-94;

- **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:** Comprovação da ausência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto (despesas de caráter secreto e reservado, com pagamento de convocação extraordinária, inscrição de diárias em restos a pagar e saldo nas contas de juros e multas), conforme registros no SIAFI e empenhos.

- **GESTÃO FINANCEIRA:** Dos processos de concessão/comprovação de suprimento de fundos, foram analisados 64 processos dos quais verificou-se a proporcionalidade abaixo:

Suprimento de Fundos:

Analisado/Total Empenhado/executado:

Total.....R\$ 305.400,00 : R\$ 925.931,45 = 32,98%

- **GESTÃO PATRIMONIAL:** Confronto do inventário de bens móveis e imóveis com o saldo apresentado no balancete da Unidade em 31/12/05; verificação "in loco" materiais/equipamentos dos setores de Comunicação, Assessoria de Comunicação e Assessoria de Planejamento, conforme Termos de Responsabilidade.

- **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:**

A Unidade emitiu 2.342 Propostas de Concessão de Diárias. Foi feita análise da regularidade de apenas 80 processos de Concessão de Diárias, dos que representaram maior volume de recursos pagos aos

servidores; dos Indicadores constantes nas trilhas de auditoria da área de pessoal, encaminhada pela DPPES/SFC a esta CGU; Processos Administrativos Disciplinares - 03(100%); Processo de Sindicância - 17 (100%); processo de Ajuda de Custo - 10 (100%). Análise da observância à legislação sobre o quantitativo de pessoal, cessão e requisição de pessoal, sobre concessão de aposentadoria e pensão.

- **GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS:** Análise da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos administrativos. Em 2005, foram realizados 04 convites, 23 Tomada de Preços, 67 Pregões, 150 Dispensas de Licitação, 16 Inexigibilidades de Licitação, 96 Contratos, além de Termos Aditivos. A seleção da amostra ocorreu em relação ao valor empenhado/executado em 2005, conforme abaixo:

.
Tomada de Preços

Analísado/Total Empenhado/executado:

Total...R\$ 1.307.073,61 : R\$ 4.948.383,56 = 26,41%

.
Pregão:

Analísado/Total Empenhado/executado:

Total ..R\$ 1.557.880,00 : R\$ 4.662.500,31 = 33,41%

.
Convite:

Analísado/Total Empenhado/executado:

Total : R\$ 187.809,87 : 347.241,61 = 54,08%

.
Dispensa de Licitação

Analísado/Total Empenhado/executado:

Total ...R\$ 1.150.057,54 : R\$ 2.491.094,00 = 46,16%

.
Inexigibilidade:

Analísado/Total Empenhado/executado:

Total... R\$ 72.104,74 : R\$ 160.726,04 = 44,86%

.
Os contratos decorrentes dessas licitações também foram analisados, bem como alguns aditivos de contratos firmados em exercícios anteriores.

- **CONTROLES DA GESTÃO:** Verificação das implementações feitas pela Unidade a partir das determinações do TCU e das recomendações emitidas pela CGU-R/MT em relatórios anteriores e verificação dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Unidade em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (076)

Na avaliação das metas definidas para 2005, no âmbito das Ações Prioritárias do Plano Operacional da CORE-MT, conforme consta às fls 25 a 60 do Relatório de Gestão/2005 apresentado pela Unidade, foi verificado que na avaliação das metas foram utilizados os quesitos: Unidade de Medida, Índice 2002, Esperado (índice) e Alcançado (índice).

A Unidade avalia as ações mediante parâmetros estabelecidos no Manual de Monitoramento do Plano Operacional da FUNASA, no qual há o posicionamento para cada situação como BOM, RUIM, outros, havendo, nesse caso, a apresentação de justificativas nos casos em que a avaliação não for considerada adequada.

A utilização desses indicadores permite o acompanhamento da evolução dos programas desenvolvidos/gerenciados pela CORE-MT.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (077)

O Decreto nº 3.134, de 10ago1999, estabeleceu normas e diretrizes à nova estrutura da FUNASA - e suas Coordenações em todos os estados.

O Decreto nº 3.156 de 27ago1999, estabelece que o Ministério da Saúde estabelecerá políticas para promoção, prevenção e recuperação da saúde do índio, cujas ações serão executadas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Ainda sobre a matéria existe a Portaria nº 70/GM, de 10jan2004, que em seu artigo 8º define que cabe aos Estados, Municípios e Instituições Governamentais e não Governamentais atuar de forma complementar na execução das ações de atenção à saúde indígena, sendo esta a razão do grande volume de recursos descentralizados na forma de convênios.

Dessa forma, as metas e objetivos traçados e alcançados pela Unidade correspondem aos parâmetros Regimentais da Instituição.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (078)

Falta de implementação de Indicadores ou Parâmetros de Gestão.

À fl 61 do Processo nº 25180.002.122/2006-94, referente a esta Prestação de Contas, consta a informação de que a Coordenação Regional de Mato Grosso não trabalha com indicadores de desempenho, o que evidencia que os Indicadores ou Parâmetros de Gestão ainda não foram implementados pela Unidade, não permitindo, portanto, o acompanhamento e a avaliação do desempenho ao longo do tempo e, ainda, a comparação entre o desempenho do exercício anterior x desempenho do exercício corrente. A presente situação está em desconformidade com o Anexo II da DN TCU nº 71, de 7dez2005.

Em razão do exposto, a análise crítica dos resultados alcançados e a verificação das medidas adotadas para sanear disfunções detectadas foram prejudicadas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor se limitou a informar as metas e indicadores da área operacional da Unidade.

CAUSA:

Falta de informações quanto aos indicadores de gestão.

JUSTIFICATIVA:

Mediante ofício nº 92/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 23mai2006, o Gestor ass se manifestou:

"1. A Coordenação Regional de Mato Grosso trabalha com ações voltadas área de saúde indígena e saneamento ambiental, conforme preconiza sua missão.

2. A falta de implementação de Indicadores ou Parâmetros de Gestão, de se ao fato de que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, não tem indicadores estabelecidos, mas as Metas Regionais têm seu desempenho medido através da avaliação do alcance das mesmas, com base nos índices verificados por ocasião do Monitoramento, como já havia sido citado no Parecer da Auditoria Interna nº 10/2006, item 3.3, às folhas nº 112, do processo nº 25180.002.122/2006-94.

3. Portanto, se os Indicadores ou Parâmetros de Gestão não existem, não há como informá-los".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pesem as justificativas do gestor, verifica-se que a Unidade, mediante registros do acompanhamento de licitações/contratos/convênios outros, poderá definir os indicadores de gestão e a quantificação e/ou mensuração destes.

RECOMENDAÇÃO:

Que a CORE-MT utilize indicadores de desempenho da gestão em 2006 e que estes tenham as características conforme Norma de Execução nº 01, emitida pela Controladoria-Geral da União em 05 de janeiro de 2006 que permitam avaliar:

a) Economicidade: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem o comprometimento dos padrões de qualidade;

b) Eficiência: relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em um determinado período de tempo;

c) Eficácia: grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados; e

d) Efetividade: relação entre os resultados alcançados e os objetivos que motivaram a atuação institucional, entre o impacto previsto e o impacto real de uma atividade.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas na execução orçamentária das despesas em 2005.

a) Reincidência de falhas na execução/liquidação de despesas orçamentárias em 2005.

Os processos de pagamentos das despesas com o contrato 23/2004, destinado à locação de veículos e transporte de pessoas da Unidade, não tiveram a aderência necessária à legislação vigente no que concerne à liquidação das despesas, visto que ainda foi constatada falta de informações que poderiam assegurar esse procedimento.

Embora as recomendações constantes do item 6 do Relatório 159998 Consolidado - FUNASA/2004, tenham sido atendidas, a situação aqui evidenciada constitui reincidência das constatações contidas no referido relatório.

b) Emissão de empenho para despesas inscritas à conta Restos a Pagar sem o instrumento legal que o suporte.

Na análise da execução orçamentária das despesas, constatamos impropriedades quanto ao empenho nº 2005NE902056, o qual foi emitido para cobrir despesas com execução de obras e inscrito à conta "Restos a Pagar". Em virtude da assinatura do contrato nº 80/05, entre a empresa vencedora da licitação - Tomada de Preços 03/2005, Sondágua Sondagens e Perfurações de Poços Ltda e a CORE-MT, somente ter ocorrido em 25jan2006, conforme fls 554 a 563 do processo nº 25180.009.167/2005, o referido contrato não constituiu instrumento legal que suportasse a emissão do citado empenho, estando em desacordo com o artigo 17, caput e § 1º, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que assim dispõe: " Art. 17. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 23 de dezembro de 2005.

§ 1o Observado o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam

ser formalizados até 31 de dezembro de 2005."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Insuficiência de documentos/informações que pudessem dar suporte aos pagamentos e à inscrição à conta Restos a Pagar/2005.

CAUSA:

Falha nos controles dos documentos/informações para a liquidação e apropriação das despesas.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a observância da norma de execução orçamentária e financeira quando da liquidação e apropriação de despesas em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como ao Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, ou outro que venha regulamentar a inscrição de despesas na conta Restos à Pagar.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)

Reincidência de falhas na concessão/comprovação de Suprimentos de Fundos.

Verificamos, por meio de consulta ao SIAFI Gerencial, que no exercício de 2005 foram concedidos R\$ 925.931,45 a título de suprimento de fundos, dos quais parte foi concedida para atendimento de pequenas despesas na sede, outra para viagens e, "Concessão de Suprimento de Fundos Especial", conforme Portaria nº 747/2004 do Ministro da Saúde de 22abr2004.

No item 7 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, constou a recomendação para que a CORE realize, de forma mais efetiva, o controle dos prazos de comprovação dos Suprimentos de Fundos e, no caso de inadimplência, adote as providências propostas no art. 45, § 2º, do Decreto nº 93.872/86 e que as comprovações de Suprimento de Fundos contenham a identificação do veículo ou equipamentos abastecidos e as despesas na Sede sejam diminuídas.

Em análise de 64 processos de concessão de suprimento de fundos (PCSF) de 2005, identificamos as seguintes falhas:

a) PCSF sem data de comprovação: Os PCSF nº 04, 19, 74, 141, 160, 231, 244, 295, 309 e 346/2005, todos concedidos ao mesmo suprido, não apresentaram data de comprovação. Desta forma, não foi possível verificar se a comprovação ocorreu até a data determinada pelo ordenador de despesas.

b) Aplicação dos recursos após o prazo concedido e comprovações em atraso: Os PCSF nº 05 e 13/2005, bem como os PCSF Especiais nº 07, 08, 140 e 282/2005 apresentaram diversas notas fiscais com data superior à fixada pelo ordenador de despesas como limite para a aplicação dos recursos. As comprovações dos PCSF nº 13/2005 e dos PCSF Especiais nº 08, 41, 140 e 147/2005 ocorreram em atraso com relação à data determinada pelo ordenador de despesas. Alguns supridos informaram que o atraso ocorreu porque os mesmos não tinham conhecimento de que os recursos haviam sido disponibilizados em determinada data, o que levou ao atraso na aplicação e comprovação dos recursos. Entretanto, é necessário que haja uma declaração do ordenador de despesas autorizando a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos. Adicionalmente, nos PCSF Especiais nº 07 e 116/2005, não foram fixados prazos para aplicação e comprovação dos recursos pelo ordenador de despesas, inviabilizando a verificação dos prazos máximos de 90 dias para aplicação e 30 dias para comprovação.

c) Notas fiscais com valor superior ao limite de R\$ 200,00: Nos PCSFs nº 04, 19, 74, 141, 160, 231 e 295/2005, concedidos ao mesmo suprido e não enquadrados na Portaria nº 747/2004 (Suprimento de Fundos Especial), foram apresentadas diversas notas fiscais com valor superior a R\$ 200,00, sendo todas referentes ao mesmo tipo de despesa (manutenção de veículos).

d) Reincidência de aquisição de grande quantidade de combustível sem identificação dos veículos: No Processo de Concessão de Suprimento de Fundos Especial (PCSFE) nº 18/2005, para a DSEI/Cuiabá, verificou-se a aquisição de 747,76 litros de gasolina comum e 3.071,49 litros de óleo diesel, no total de R\$ 7.858,00, sem a identificação dos veículos abastecidos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor concedeu suprimento de fundos sem fixar data para aplicação e comprovação dos recursos e não implantou rotinas para aprovar eventuais prorrogações de prazo que se fizerem necessárias.

CAUSA:

Falha nos controles das comprovações dos Suprimentos de Fundos e dos documentos que compõem os referidos processos e não atendimento das recomendações emitidas no item 7 do Relatório 159998.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 23/05/06, o gestor informou que:

"a) O responsável será orientado quanto a falta de data limite para a comprovação de PCSF.

b) A Seção Financeira providenciará que os Supridos sejam devidamente informados quanto a data de aplicação e comprovação dos Suprimentos

de Fundos.

c) Torna-se difícil obedecer o limite de Nota Fiscal para Suprimentos que destinam-se a abastecimento e manutenção de viaturas, devido a distâncias das aldeias ou na compra de peças para sua manutenção.

d) O responsável pela conferência das Propostas de Concessão de Suprimentos de Fundos já está devidamente orientado quanto a conferência das comprovações."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos itens "a", "b" e "d", o gestor informou que serão tomadas providências para atender às recomendações contidas neste relatório.

Quanto às justificativas apresentadas na letra "c", destacamos que as notas fiscais cujos valores ultrapassaram o montante de R\$ 200,00 não corresponderam a despesas com abastecimento das viaturas, conforme alegação do gestor, mas tão somente à manutenção dos veículos.

Portanto, tal fato reforça a impropriedade mencionada no item 5.1.1.2 deste relatório, no qual foi apontada a ocorrência de fracionamento de despesas relacionadas à manutenção de veículos, pagas por meio de suprimento de fundos sem o devido processo licitatório.

Desta forma, nos trabalhos de Acompanhamento/Avaliação da Gestão de 2006 a equipe de Auditoria deverá avaliar se as providências adotadas pela Unidade foram suficientes para sanar as falhas aqui apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das falhas apontadas acima, recomendamos que:

1) no momento da liberação dos recursos ao suprido, o Setor Financeiro dê ciência ao mesmo o mais rápido possível, a fim de evitar atrasos na aplicação dos recursos;

2) os supridos solicitem a autorização do ordenador de despesas para prorrogação dos prazos de aplicação dos recursos e respectiva comprovação do suprimento, quando necessário;

3) todos os documentos de comprovação de suprimento de fundos apresentem datas de emissão, sem a qual o Setor Financeiro não deve acatar esses documentos;

4) em face de reincidência de notas fiscais de aquisição de combustíveis, se apresentarem sem a identificação das placas dos veículos, dificultando o controle de combustível, recomendamos para que o setor responsável diligencie esses documentos, inclusive determine a devolução dos recursos, nos casos em que não forem devidamente justificados;

5) a Unidade adote um controle mais efetivo quanto à concessão de suprimento de fundos para evitar a ocorrência de fracionamento de despesas; e

6) recomendamos, ainda que, em virtude de ampla utilização de Suprimento de Fundos como forma de pagamento, pela Unidade, seja providenciado um documento contendo orientações claras quanto a forma de aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos, bem como da

responsabilidade do suprido, quando do não cumprimento dos dispositivos legais. O referido documento deverá ser juntado ao ato de concessão para conhecimento prévio do suprido. Adotadas as providências cabíveis, deve o setor responsável refutar documentos que não contenham as informações suficientes para a liquidação das despesas e baixa da responsabilidade.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)

Pagamento de despesas referentes ao mesmo objeto por meio de Suprimento de Fundos, caracterizando fracionamento.

Em análise de 64 processos de concessão de suprimento de fundos (PCSF) pela FUNASA/MT em 2005, constatamos a existência de diversos PCSF, comuns e especiais (baseados na Portaria GM nº 747/04) referentes ao mesmo tipo de despesa, caracterizando fracionamento, cuja ausência de licitação foi justificada pelo caráter emergencial das aquisições / serviços.

Da amostra analisada, 32 PCSF referem-se à aquisição de peças para serviços de manutenção e reparo nos sistemas de abastecimento de água em diversas aldeias indígenas, totalizando R\$ 137.068,02, conforme tabela abaixo:

Suprido: José Nereu Carmona	
PCSF nº	R\$ (*)
77	6.500,00
192	5.950,00
8	1.549,30
304	416,00
220	800,00
294	1.600,00
272	6.450,00
189	700,00
162	4.850,00
Total	28.815,30
Suprido: Edmilson Claudio Paz	
PCSF nº	R\$ (*)
351	6.470,00
Total	6.470,00
Suprido: Enedino Maximiano de Jesus	
PCSF nº	R\$ (*)
154	7.235,00
116	8.000,00
57	550,00
212	4.850,00
191	6.450,00
271	5.950,00
348	1.435,00
Total	34.470,00
Suprido: Roberto Pereira Bravo	
PCSF nº	R\$ (*)
193	5.200,00
34	2.637,27

269	1.450,00
Total	9.287,27
Suprido: Manoel Ferreira Vila Nova	
PCSF n°	R\$ (*)
65	7.500,00
242	5.000,00
100	4.925,00
266	2.900,00
325	2.115,45
168	5.900,00
140	4.000,00
110	4.685,00
Total	37.025,45
Suprido: Lucilo Cabral da Silva	
PCSF n°	R\$ (*)
28	5.000,00
Total	5.000,00
Suprido: Raimundo Martins da Silva	
PCSF n°	R\$ (*)
283	7.000,00
147	7.000,00
7	2.000,00
Total	16.000,00
TOTAL GERAL	137.068,02

* Corresponde somente ao valor gasto com manutenção do sistema de abastecimento de água.

Mesmo diante do elevado montante gasto com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas e da frequência com que ocorreram estas demandas, a Unidade deixou de realizar procedimento licitatório, o que caracteriza fracionamento de despesa. Em todos os PCSF analisados, a justificativa para a realização das despesas por meio de suprimento de fundos foi a morosidade nos processos licitatórios.

Da mesma forma, verificamos o fracionamento das despesas relativas à aquisição de peças e serviços de reparos em veículos. Da amostra analisada, 15 PCSF foram referentes a tais despesas, totalizando R\$ 69.510,00, conforme tabela abaixo:

Suprido: Oscarino Sebastião Gomes	
PCSF n°	R\$ (*)
346	7.100,00
295	1.900,00
74	1.900,00
141	1.900,00
4	1.900,00
231	3.000,00
19	3.500,00
160	1.100,00
Total	22.300,00
Suprido: Saturnino de Jesus	

PCSF n°	R\$ (*)
41	8.000,00
Total	8.000,00
Suprido: José Mauricio da Silva	
PCSF n°	R\$ (*)
47	8.000,00
Total	8.000,00
Suprido: Artur Alves da Fonseca	
PCSF n°	R\$ (*)
37	7.000,00
Total	7.000,00
Suprido: Lucilo Cabral da Silva	
PCSF n°	R\$ (*)
40	8.000,00
Total	8.000,00
Suprido: Antonio Sérgio Iori	
PCSF n°	R\$ (*)
13	8.000,00
9	3.000,00
1	5.210,00
Total	16.210,00
TOTAL GERAL	69.510,00

* Corresponde somente ao valor gasto com manutenção de veículos.

Embora o art. 3º da Portaria nº747/GM, 2004, autorize a concessão de Suprimento de Fundos Especial para recuperação e manutenção de instalações civis, elétricas e hidro-sanitárias, bem como recuperação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, a Unidade deve atender ao princípio da economicidade e buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração. Portanto, é de suma importância que a FUNASA/MT realize procedimentos licitatórios para atender à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e à manutenção dos veículos.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não providenciou a realização de procedimento licitatório para suportar as despesas com manutenção dos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas nem tampouco a manutenção dos veículos, que apresentaram valores bastante expressivos em 2005. Deste modo, o gestor concedeu suprimento de fundos a diversos servidores para custear tais despesas.

CAUSA:

Realização de despesas em montantes expressivos sem licitação.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 23/05/06, o gestor informou que "a necessidade de utilização de Propostas de Concessão de Suprimento de Fundos prendem-se ao fato de a CORE/MT estar com sua frota na grande maioria precária, devido a grande utilização dos veículos para realização de viagens visando o melhor atendimento aos povos Indígenas. Contudo, estão em tramitação o Processo nº 25180.016.081/2005-15 para contratação de Empresa para manutenção da

referida frota, e o Processo nº 25180.015.082/2005-60 de aquisição de peças os quais encontram-se em face de Licitatória para as contratações pretendidas, que são de grande valia tanto para o Setor de Transporte desta Coordenação quanto para a não mais utilização de Suprimentos de Fundos para tais fins."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor não se pronunciou a respeito do fracionamento de despesas com manutenção dos sistemas de abastecimento de água das aldeias, cujos montantes são bastante expressivos.

Diante da afirmação de que estão em andamento 02 (dois) processos licitatórios referentes à manutenção de veículo e à aquisição de peças, cabe à equipe de Auditoria verificar, nos trabalhos de Acompanhamento/Avaliação da Gestão de 2006, se a Unidade continuou concedendo suprimentos de fundos para o mesmo objeto licitado ou se as providências tomadas foram efetivas no sentido de evitar o fracionamento de despesas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que realize procedimento licitatório para suportar o montante gasto com manutenção dos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas e com manutenção dos veículos por meio de Suprimento de Fundos, visto que estas despesas ocorreram com bastante frequência em 2005.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Permanência de registros pendentes na conta Diversos Responsáveis. Verificamos no balancete do mês de dezembro/2005 - conta contábil 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou Desvios e conta contábil 1.1.2.2.9.08.00 - Falta/Irregularidade de Comprovação, saldo que totaliza R\$ 1.328.524,92, conforme detalhamento abaixo:

Conta Contábil: 1.1.2.2.9.03.00 - Desfalques ou Desvios

Processo	Nº	Ano/Insc.	Responsabilidade	Valor (R\$)
549/00-71		2000	Dante Santullo Júnior	33.968,67
549/00-71		2000	Octávio A.R. Oliveira	30.720,09
549/00-71		2000	Antônio da S.C.Júnior	33.968,67
549/00-71		2000	Gilmar A.Passarini	4.300,25
568/99-48		2000	Edmilson F.Magalhães	14.091,08
Total.....				117.048,76

Conta Contábil: 1.1.2.2.9.08.00 - Falta/Irregul.de Comprov.

Processo	Nº	Ano/Insc.	Responsabilidade	Valor (R\$)
000372/98-18		2000	Otaviano C.Barroso	103.200,24
001884/97-76		2000	Robson Luiz S.da Silva	8.346,67
001008/98-11		2001	Pedro Lopes Filho	9.602,03
			Robson Luiz S.da Silva	15.121,37
			Etevaldo C.Pinto	2.143,73
002643/96-51		1996	José S.Mascarenhas	139.607,37

002192/96-37	1997	Natalino Piovezan	4.530,03
000269/97-00	1997	Ciro S.G. Sobrinho	16.290,30
001121/97-34	1998	Silval da C.Barbosa	234.183,62
001009/98-75	1999	Vandir O.V.Guimarães	17.516,96
000137,98-10	1999	Ciro S.G.Sobrinho	658.653,64
000989/98-80	1999	José Luiz Pereira	1.380,20
1999/021570	1999	Etevaldo C.Pinto	900,00
		Total	1.211.476,16

Tais valores foram apurados e inscritos no período de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. Não constatamos providências por parte da Unidade, no sentido de que esses valores fossem ressarcidos e promovida a devida baixa dos registros à conta Diversos Responsáveis.

No item 7.2 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, constou a recomendação para que a CORE adotasse medidas junto aos responsáveis no sentido de efetuar os ressarcimentos e promover a competente baixa dos registros da conta Diversos Responsáveis, considerando que os valores são sistematicamente corrigidos, dificultando os recolhimentos.

No Plano de Providências, a Unidade informou que as medidas saneadoras devem ocorrer até 30jun2006.

Nesta auditoria, não constatamos providências para regularização da questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não promoveu ações para regularização das pendências.

CAUSA:

Pendências registradas desde 1999.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 23/05/06, o gestor assim se manifestou: "Solicitaremos orientação da Presidência da FUNASA para a devida regularização."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante do desconhecimento por parte do gestor acerca das providências que deverão ser tomadas, a constatação permanece neste relatório para que a equipe de Auditoria possa acompanhar as possíveis ações efetuadas pela Unidade para regularizar o saldo das contas em 2006.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação emitida no Relatório 159998- Consolidado da FUNASA/2004, para que a CORE adote medidas junto aos responsáveis no sentido de efetuar os ressarcimentos e promover a devida baixa dos registros da conta diversos responsáveis, considerando que os valores são sistematicamente corrigidos, dificultando os recolhimentos.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Avaliação de imóveis de uso especial da Unidade com prazo de validade vencido.

Constatou-se, por meio de consulta ao sistema SPIUNET, que a Unidade tem cadastrado 43 imóveis, dos quais selecionamos 6 para análise e constatamos que 5 estão com os prazos de validade de suas avaliações vencidos. Os imóveis são os seguintes:

RIP	VALOR DO IMÓVEL (R\$)	VALIDADE DA AVALIAÇÃO
911900007.500-7	161.379,30	10/02/2003
915100040.500-0	268.444,84	22/05/2003
918500019.500-0	2.550,00	15/05/2003
918500021.500-1	5.100,00	19/09/2003
918500023.500-2	5.100,00	19/09/2003

Informação obtida por meio do SPIUNET.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não providenciou a reavaliação dos imóveis de uso especial da Unidade, mantendo os seus registros no SIAFI desatualizados.

CAUSA:

Desatualização do registro de imóveis da Unidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de maio de 2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os registros de atualização dos imóveis com prazo de validade serão devidamente regularizados".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A reavaliação dos imóveis de uso especial da Unidade com prazo de validade vencido somente poderá ser verificada durante a auditoria de Acompanhamento/Avaliação da Gestão, motivo pelo qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade promova a reavaliação dos imóveis de uso especial e atualize os seus registros no SPIUNET.

6.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

Durante a inspeção física dos bens constantes em Termos de Responsabilidade, constatamos inconsistências, conforme

abaixo demonstrado, que consubstanciam descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988, bem como inobservância das recomendações propostas no item 8 do relatório nº159998 (consolidado), referente a auditoria de Avaliação da Gestão/2004 - FUNASA, conforme itens 7.11, 7.13.3 e 7.13.1:

Durante a inspeção física dos bens constantes em Termos de Responsabilidade, constatamos as seguintes inconsistências, conforme abaixo demonstrado, que consubstanciam descumprimento da IN SEDAP nº 205/1988, itens 7.11, 7.13.3 e 7.13.1:

SETOR DE COMUNICAÇÃO	
1. Bens que estão no Termo de Responsabilidade não encontrados no setor:	
Descrição	Número de Patrimônio
Poltronas	051316-00 e 051318-00
Telefone	051522-00
2. Bens encontrados no setor que não estão no Termo de Responsabilidade:	
Descrição	Número de Patrimônio
Armários	049813, 049315, 049314, 049312 e 048729.
CPUs	146189, 049332, 051373 e 050056.
Mesas de apoio	049307, 049304 e 049393.
Mesas	051286, 049331, 051292, 051284, 051131 e 051288.
Impressora	049476
Telefones	505256, 049328 e 143040.
Impressoras	049175, 049326 e 142955.
Cadeiras	048754, 049370, 051327 e 049433.
Aparelho de fax	051018
Aparelhos de ar-condicionado	143037 e 143041.
Estabilizador	049570
3. Bens sem número de patrimônio: Monitores, 1 armário, 1 cadeira, e 1 mesa de apoio.	

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
1. Bens encontrados no setor que não estão no Termo de Responsabilidade:	
Descrição	Número de Patrimônio
Notebook	143086
Datashow	050065
Retroprojektor	049453
Armários	049445, 049444, 049446, 142913, 049021, 049020, 051144.
CPUs	049466, 146189.
Mesa de apoio	049449

Mesas	049442, 048611, 051291, 049634, 051295, 143092, 049141, 051293.
Mesa para computador	049441
Mesa para impressora	050049
Impressoras	049476, 049465, 049472
Cadeiras	049432, 049427, 049426 e 051146, 051334, 049434, 049437, 051319, 049425, 049438, 049429.
Aparelho de fax	FNS503606
Aparelhos de ar-condicionado	143096, 049475, 049412.
Cofre	051502
Scanner	9550-8
Copiadora	049471
2.Bens sem número de patrimônio: Monitores e 1 CPU.	

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
1.Bens que estão no Termo de Responsabilidade não encontrados no setor:	
Descrição	Número de Patrimônio
Computador	146185
2.Bens encontrados no setor que não estão no Termo de Responsabilidade:	
Descrição	Número de Patrimônio
Armários	049361, 049365, FNS 51554.
CPU	049368
Mesa de apoio	049355
Mesas	049354, FNS518824.
Telefones	143007, 048660, 049374.
Calculadora	049371
Impressora	143025
Cadeiras	048994, 049349, FNS477079.
Aparelho de ar-condicionado	051232
Estabilizador	143137
3.Bens sem número de patrimônio: Monitores, 1 mesa e 1 cadeira.	

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não promoveu a atualização dos Termos de Responsabilidade da

Unidade.

CAUSA:

Bens encontrados nos setores fiscalizados que não constam dos Termos de Responsabilidade.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de maio de 2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A atualização dos termos de responsabilidade estão sendo devidamente regularizados pelo Setor de Patrimônio através de rigoroso levantamento em que foi designado Comissão de acordo com a Portaria n.º 59 de 30 de março de 2006, publicada no BS n.º 14 de 07/04/2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O resultado do trabalho da comissão designada pelo gestor somente poderá ser avaliado durante a auditoria de Acompanhamento/Avaliação da Gestão, motivo pelo qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Que o gestor atualize os Termos de Responsabilidade da Unidade e coloque número de patrimônio nos bens que ainda não o tiverem.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (040)

Ausência de conclusão do Inventário de bens patrimoniais/2005 da CORE/MT.

A comissão designada, conforme Portaria nº 289, expedida em 13 de dezembro de 2005 pelo coordenador da CORE/MT, apresentou relatório em 13 de janeiro de 2006, no qual concluiu o que se segue:

"...esclarecemos que o tempo foi insuficiente para que pudéssemos realizar a leitura ótica de todos os materiais permanentes existentes na CORE/MT, inclusive várias viaturas que se encontram em áreas indígenas, e também por se tratar de uma área muito extensa a ser visitada, torna-se impossível a conclusão dos trabalhos ...". Constou, ainda, do referido relatório que: " Em alguns setores, verificamos que existem materiais emplaquetados, mas não cadastrados no sistema ASI, fizemos uma relação destes materiais e entregamos ao Chefe do SOPAT para que seja providenciado o referido cadastro. Assim existindo também, materiais sem nenhuma identificação patrimonial".

Como resultado dos trabalhos, a comissão apresentou relatórios compreendendo Inventário Parcial de Bens Inventariados e Inventário Parcial de Bens Não Inventariados, sendo que, no primeiro caso, a listagem dos bens está demonstrada em 51 páginas e, no segundo caso, em 178 páginas, evidenciando que a maioria dos bens não foi inventariado.

Das informações acima, depreende-se que as providências adotadas no sentido de realizar o inventário patrimonial da Unidade não foram tempestivas de modo a permitir a sua conclusão.

No que se refere aos bens emplaquetados mas não cadastrados no ASI, há evidências de falhas no controle dos bens, conforme identificados no

item que trata das existências físicas deste relatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor destinou apenas trinta dias para que a comissão realizasse o inventário, tempo considerado insuficiente pela própria comissão.

CAUSA:

Não conclusão do inventário dos bens patrimoniais relativo ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de maio de 2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"A Comissão Supra Citada concluirá o Inventário dos Bens Patrimoniais relativo ao ano de 2005."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que o Inventário 2005 será concluído, porém não precisou a data em que deve ocorrer tal fato. Considerando que a maioria dos bens não foi inventariada em 2005, que estamos quase na metade do exercício de 2006, será necessário um trabalho mediante o qual, ao final de 2006, a Unidade tenha todos os bens inventariados.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade promova o levantamento dos bens patrimoniais da Unidade, de modo a regularizar a situação dos bens não inventariados e resguardar o patrimônio público sob a responsabilidade dos dirigentes dessa Unidade, vez que a ausência de controle propicia a prática de desvio de bens.

No artigo 148 do Decreto nº 93.872/86 consta que: "Está sujeito à tomada de contas especial todo aquele que (...) cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional".

6.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Falhas no controle de veículos.

Durante a verificação dos mecanismos de controle do uso dos veículos, constataram-se as seguintes falhas:

- Boletins Diários de Tráfego com alguns campos de "destino" preenchidos com a expressão "vários lugares". Esse procedimento impossibilitou a confirmação do efetivo deslocamento dos servidores para os locais informados nas requisições de transporte;
- Falta das assinaturas dos servidores nos BDTs e falta de campo para colocar os seus nomes; e
- Falta em algumas requisições da autorização, destino ou data do deslocamento e carimbo do requisitante e/ou do autorizador.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor implantou sistemas de controle quanto ao uso dos veículos, porém não acompanhou nem fiscalizou a operacionalização.

CAUSA:

Fragilidades no controle do uso de veículos.

JUSTIFICATIVA:

Em 23 de maio de 2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"O Setor de Transporte será mais rigoroso em sua fiscalização, acompanhamento e operacionalização quanto aos veículos da Instituição."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu as falhas no controle de veículos, motivo pelo qual mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO:

- A Unidade deve evitar preencher o campo "destino" dos BDTs com a expressão "vários lugares", devendo registrar o nome dos locais para onde houver deslocamento;
- A Unidade deve acrescentar campo aos boletins para aposição dos nomes dos usuários dos veículos;
- Os servidores devem assinar os BDTs;
- O Setor responsável deve preencher todos os campos das requisições de veículos;
- O documento deve conter a assinatura do requisitante e o carimbo e assinatura do agente autorizador.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não atualização cadastral da situação funcional e do tempo de serviço, bem como falhas na formalização de processos de remoção de servidores.

a) Foi constatada a falta de atualização cadastral do tempo de serviço dos servidores no SIAPECAD. Foram encontradas inconsistências cadastrais no Mapa de Tempo de Serviço, tais como divergência nas data de ingresso no órgão ou falta de cadastramento das averbações anterior. Abaixo estão relacionados os dados individuais funcionais de cada servidor comparados com o Mapa de Tempo de Serviço:

	Dados individuais funcionais	Mapa de Tempo de Serviço
--	---------------------------------	-----------------------------

Matrícula	Ingresso no órgão	Ingresso no Serviço Público	Ingresso no órgão	Averbações anteriores
446740	24MAR2005	15JUL1987	15FEV1989	-
473977	17ABR1991	07NOV1975	10FEV1992	15NOV1970 a 05MAR1974
479648	17ABR1991	07MAI1986	10FEV1992	-
473910	17ABR1991	03AGO1983	17ABR1991	-
470991	17ABR1991	03OUT1988	17ABR1991	-
473286	17ABR1991	03OUT1988	17ABR1991	-
474357	17ABR1991	15JAN1990	17ABR1991	-
474413	17ABR1991	12JAN1990	10FEV1992	-
1034001	01JAN2000	31JUL1986	01JAN2000	-
444269	01JAN2000	06AGO1981	01JAN2000	01FEV1962 a 31DEZ1973
473472	17ABR1991	24JAN1990	17ABR1991	-

b) Quanto às pendências do exercício anterior, verificamos que, no item 9 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, constou que:

1) Servidores indicados abaixo com situação de "cedidos" no cadastro do SIAPE, quando deveriam estar com a situação de "ativo permanente". Servidores matrículas SIAPE n°s : 0487743, 0472569, 0484663, 0479648, 0504972, 1039735, 0472153, 0489836, 0475018, 0473855 e 0484183.

Nesta Auditoria verificamos que dentre os servidores que apresentaram o cadastro como "cedidos" mas que deveriam estar como "ativo permanente", os de matrículas n°s 0472569, 1039735, 0475018 e 0473855 ainda não foram regularizados.

2) Servidor com situação no cadastro do SIAPE de "ativo permanente", mas que se encontrava na condição de "cedido". Servidor matrícula SIAPE

1047683. O gestor regularizou a situação funcional para "cedido", bem como disponibilizou o documento comprobatório da sua situação funcional

Porém, não regularizou a pendência do ressarcimento dos valores pagos pela FUNASA/MT durante o seu período de cessão.

3) Ausência de documentos que constituem a regularidade dos processos remoção dos servidores:

Consta do Plano de Providências, item 9 do Relatório Consolidado/2004,

a seguinte recomendação: "Anexar documentos necessários à composição dos processos de cessão das servidoras Elizete Silva, Cleonice Ramos e Joana Selma." O prazo para atendimento da recomendação foi até 15mar2006.

A Unidade fez constar do Plano de Providências que: "A Divisão de Recursos Humanos está providenciando a devida regularização dos servidores cedidos de acordo com os anexos, bem como a documentação necessária nos Processos de cessão."

Nesta auditoria verificamos que, a Unidade não implementou as providências em relação aos processos de remoção. Constatamos a inexistência de documento expedido pelo setor de destino informando a data de seu efetivo exercício referente aos servidores matrículas n°s 1115715, 0445915, 0503534, 0473380, 0487069, 0487514 e 0487638.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- a) Do exposto, verifica-se que o Gestor não providenciou a atualização das informações referentes aos servidores tempestivamente;
- b) As medidas corretivas implementadas pelo gestor não foram suficientes para eliminar os pontos levantados no relatório de Auditoria da Gestão/2004.

CAUSA:

- a) A existência de falhas nos controles internos, no que tange ao acompanhamento do cadastro dos servidores; e
- b) O não atendimento às recomendações propostas no relatório de Gestão/2004-FUNASA constituem as causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício n° 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Estaremos procedendo a regularização junto ao Sistema visto que há dificuldade para proceder a alteração de imediato, pois depende da análise da ficha funcional e uso de comandos adequados para a regularização.

Anexo memorando 135 de 25/05/2006.

1115715 Elisete Silva Correia
Estaremos verificando

0445915 Cleonice Ramos Gonçalves
anexo memorando de apresentação n.º 382 de 19/12/05

0503534 Eurico de Arruda
anexo memorando de apresentação n.º 266 de 14/10/05

0473380 João Roque ribeiro
anexo memorando de .º 107 de 13/10/05

0487069 Cleuzo Dias César
As portarias 267/2003 e 127/2005

0487514 Valdir Cabreiras da Silva

estaremos verificando

0487638 Oscar dos Santos Coqueiro
anexo memorando de apresentação n.º 264 de 13/10/05

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas do gestor não elidem a constatação, visto que este não comprovou ter implementado todas as providências recomendadas. Relacionamos abaixo os itens analisados:

- a) A regularização no Siapecad ainda não foi efetivada;
- b) 1 e 2 - O gestor não se manifestou. Quanto ao item 3, referente aos servidores matrículas 0445915, 0503534, 0473380, 0487638, 1115715, 0487069 e 0487514, os documentos apresentados não foram suficientes para atender as recomendações propostas, visto que se refere apenas à apresentação dos servidores e não ao seu efetivo exercício no órgão de destino.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor:

Item a: regularizar a situação cadastral do tempo de serviço dos servidores citados nesta constatação;

Item b:

- 1) regularizar a situação funcional dos servidores matrículas n.ºs 0472569, 1039735, 0475018 e 0473855 que ainda continuam com situação de "cedidos", quando deveriam estar como "ativo permanente";
- 2) solicitar ao órgão cessionário o ressarcimento dos valores pagos ao servidor matrícula n.º 1047683, cedido com ônus para o mesmo;
- 3) anexar documentos necessários à composição dos processos de cessão dos servidores citados nesta constatação.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Reincidência quanto à falta de entrega da Declaração de Bens e Renda de servidores que compõem Rol de Responsáveis e ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da CORE-MT.

No Relatório Consolidado da Unidade em 2004, sob n.º 159998, conforme item 4, foi apontado que servidores da Unidade ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas não apresentaram Declaração de Bens e Rendas relativa ao exercício 2004, ano base 2003.

Como providências a serem implementadas, o gestor informou que: "Para os servidores pendentes de regularização foi encaminhado Memorando Circular 01/SACAD/DIREH solicitando a entrega da Declaração". O prazo para implementação da recomendação foi até 30.04.2006.

Constatou-se que, em resposta ao Memorando Circular supracitado, de 23 de janeiro de 2006, a maioria das declarações entregues refere-se ao exercício 2006, ano base 2005, o que evidencia a falta de entrega das declarações relativas ao exercício 2005, ano base 2004.

Nesta auditoria, conforme documentação disponibilizada, constatou-se que a maioria dos servidores ocupantes de cargo comissionado e funções gratificadas não apresentou a declaração relativa ao exercício 2005, ano base 2004, contrariando o disposto no art. 1º da Lei 8.730/93 e na IN/TCU nº 05/94.

Não foram disponibilizadas as declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano base 2004, dos servidores do rol de responsáveis bem como dos servidores que não constaram do rol, mas que exerceram ou exercem cargo ou função comissionada, conforme descrito a seguir:

a) servidores que compõem o rol de responsáveis, designados e exonerados em 2005:

Apenas os responsáveis pela Conformidade Documental e Almojarifado, substitutos, e o titular do Setor Financeiro entregaram a declaração relativa ao exercício 2005, ano base 2004.

b) servidores que ocupam cargo comissionado:

Matrículas SIAPE 0485279, 1508215 e 2517484 não entregaram a declaração.

c) servidores que exercem função comissionada técnica:

Matrículas SIAPE 0474342 e 0044685 não entregaram a declaração.

d) servidores que exercem função gratificada:

Dos vinte e seis servidores que exercem função gratificada, apenas sete entregaram a declaração (matrículas SIAPE 0473975, 0485066, 0552308, 0473977, 1042454, 0471475 e 0489414).

Tal situação não atendeu ao Plano de Providências e configura reincidência dos fatos apontados em 2004 e exercícios anteriores.

Além da ausência de declarações, foram constatadas falhas na formalização daquelas entregues à Divisão de Recursos Humanos - DIREH, conforme segue:

a) as cópias das declarações de bens e rendas entregues à DIREH não estão sendo assinadas pelos declarantes, contrariando o disposto no art. 2º da IN TCU nº 05/94;

b) a Divisão de Recursos Humanos não vem atendendo ao disposto no art. 4º da IN/TCU nº 05/94 quanto à formalização e organização dos processos;

c) não estão sendo registradas as datas de recebimento das declarações ao Setor de Pessoal, o que impossibilita a análise quanto à observância do prazo de entrega, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º da IN supracitada.

Ressalta-se que a falta de apresentação da declaração por parte de servidores que compõem o Rol de Responsáveis evidencia que as informações constantes da fl. 90 do processo de Prestação de Contas da Unidade não são fidedignas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da CORE-MT expediu Memorando Circular nº 21/DIREH/CORE-M, em 15/03/2005, e Memorando Circular nº 01 SACAD/DIREH/FUNASA/CORE-MT, de 23/01/2006 solicitando aos servidores a apresentação da declaração de bens e renda. Entretanto, não registramos outras medidas adotadas junto aos servidores no sentido de obter a citada documentação.

CAUSA:

A falta de um controle efetivo das declarações entregues/não entregues e a ausência de reiteração das solicitações constituem a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Anexo cópia do memorando circular n.º 01/SACAD de 23/01/06, que relaciona apenas os servidores que estavam devendo a entrega das Declarações de IR do exercício 2005, ano base 2004, em que consta falta de entrega somente das matrículas 1107094, 0484787, 0484477, 0485279.

- Anexo Memorando n.º 132 e 133 de 19/05/06.

- Anexo Memorando Circular n.º 05/SACAD de 22/05/2006.

Anexo cópias de declarações de 2004 dos servidores que já foram entregues, Maria Isabel da Rocha Zanini, Ana Liduina de Santana Sales, Angelita da Cunha Santos, Edson Ricardo Pertile, Joely Leite de Barros, Niltom Gonçalves de Miranda, Jonheir Rosa de Soares".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

De acordo com a documentação disponibilizada durante os trabalhos de campo, foi constatada a situação descrita neste item. Os casos para os quais a Unidade apresentou as declarações, em resposta ao Relatório Preliminar, não constam deste relatório.

Considerando que a Divisão de Recursos Humanos expediu o Memorando Circular nº 05/SACAD/DIREH/FUNASA/CORE-MT, em 22/05/2006, solicitando dos servidores a entrega da declaração, esta constatação permanece até que fica evidenciada a completa regularização da situação.

RECOMENDAÇÃO:

Em face das ocorrências expostas, recomenda-se à Unidade que:

a) reitere a determinação de entrega da declaração para os casos pendentes, atentando-se para o disposto no parágrafo único do art. 3º, letra "b", da Lei 8.730, de 10/11/1993;

b) aprimore o processo de formalização e organização do recebimento das declarações, conforme disposto na IN/TCU nº 05/94.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**7.2.1 ASSUNTO - ADICIONAIS****7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)**

Pagamento de adicional de insalubridade a servidores não contemplados

no laudo pericial.

Apesar das medidas adotadas pela Unidade no sentido de regularizar as impropriedades/irregularidades apontadas no item 9.2 do Relatório Consolidado da FUNASA/2004, relacionadas às falhas no pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito da CORE-MT, nesta auditoria foram constatadas falhas da mesma natureza, conforme abaixo:

I - Servidora Elizete Ferreira da Silva (matrícula 517135) percebe o adicional de insalubridade desde o mês de outubro/2004, apesar de não ter sido contemplada no laudo pericial.

II - Servidora Maria Luíza Possani da Costa (matrícula 473764) percebe 10% de adicional de insalubridade. Embora tenha sido contemplada na portaria de concessão, não foi contemplada no laudo pericial.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Efetuiu pagamento do adicional a servidores não contemplados no laudo pericial, reincidindo nas mesmas falhas apontadas no exercício anterior.

CAUSA:

Falhas no controle dos adicionais concedidos.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade informou que expediu Memorando nº 134/SACAD/DIREH/FUNASA/CORE-MT, do qual consta a seguinte informação:

"... sugiro o encaminhamento à SAPAG para o levantamento desde maio de 2004, data da emissão de laudo até a presente data, para proceder o ressarcimento à FUNASA dos valores pagos indevidamente. Devendo ainda cancelar o referido adicional".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora a Unidade tenha se comprometido a fazer o levantamento dos valores pagos indevidamente relativos aos casos apontados neste relatório e a regularizar a situação, permanece a constatação até que se comprove o cumprimento das providências.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que levante os valores pagos indevidamente aos servidores citados, providencie o ressarcimento ao Erário e suspenda o pagamento do adicional, caso não fique comprovado direito aos mesmos.

7.2.2 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Pagamento indevido de Auxílio-Transporte.

No item 9.2.3 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, fora registradas constatações quanto às falhas nos cadastros para concessão/pagamento do benefício Auxílio-Transporte.

No Plano de Providências do referido relatório, constaram as seguintes recomendações:

1.Organizar os formulários cadastro/atualização para concessão do auxílio-transporte por Setor, em pastas próprias. Faz-se necessária a atualização/confirmação das informações, pois foram lavrados em 2003;

2.Acertar os lançamentos da rubrica 00951 - auxílio-transporte na base de 02 auxílios/dia no valor de R\$ 52,69 e providenciar a atualização do formulário de concessão sob pena de reposição dos valores recebidos a maior pelo servidor Alcebíades da Costa;

3.Atualizar todos os processos de concessão de auxílio-transporte e realizar os devidos acertos no Sistema SIAPE dos servidores residentes em Cuiabá e Várzea Grande que estejam recebendo 88 vales/mês de modo a refletir a quantidade devida mensal de 44 vales/mês, sob pena de reposição ao erário.

A Unidade fez constar do Plano de Providências que:

1.Quanto ao formulário de Cadastro/Atualização para Concessão de auxílio-transporte, a Seção de Cadastro emitiu Memorando Circular por considerar necessário a atualização cadastral, nos quais incluirá lançamentos e anotações necessárias em suas respectivas pastas.

2.Os lançamentos serão devidamente acertados e atualizados.

3.O quantitativo de 04 auxílios-transporte pagos a servidores residentes em Várzea Grande deu-se por não haver integração entre os referidos municípios. Situação devidamente regularizada quando da integração dos mesmos, disponibilizando aos servidores apenas 02 auxílios por dia a partir de outubro de 2004.

Nesta Auditoria, verificamos que a Unidade atendeu às recomendações do itens 1 a 3 acima citados, com exceção do servidor matrícula 0489414, qual percebeu indevidamente o valor de R\$ 756,69 na rubrica de auxílio transporte em novembro de 2005. A Unidade efetuou este pagamento mediante processo 25180.010.351/2005-00, no qual consta solicitação pelo servidor de ressarcimento de valores não pagos a título de auxílio-transporte nos anos de 2004 e 2005. O servidor alegou que teria direito a 04 (quatro) passes ao dia, em vez de 02 (dois), contrariando a recomendação desta Controladoria no Plano de Providências.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Do exposto, verifica-se que as medidas corretivas implementadas pelo gestor não foram suficientes para eliminar os pontos levantados no relatório de Auditoria da Gestão/2004.

CAUSA:

A existência de falhas nos controles internos e a inconsistência nos pagamentos dos benefícios configuram como principais causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"Quanto ao processo 25180.010.351/2005-00, o valor pago correspondente a 756,69 ao servidor da matrícula 0489414, estará sendo encaminhado a DIREH e posteriormente à SAPAG para devolução dos valores pagos indevidamente, conforme guia anexa n.º 01465/2006."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não elide a constatação, haja vista o mesmo ainda não implementou as providências propostas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Unidade:

- a) providencie o levantamento dos valores pagos indevidamente ao servidor matrícula nº 0489414, considerando que a partir de outubro/2004 o servidor tem direito ao recebimento de 02 (dois) passes diariamente. O servidor deverá, portanto, ressarcir ao Erário os valores recebidos indevidamente a partir desta data;
- b) faça a revisão do pagamento dos demais servidores residentes em Várzea Grande e providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a partir de outubro/2004.

7.2.3 ASSUNTO - VANTAGENS**7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (016)**

Pagamento indevido da vantagem "DIF.PROV.ART.192 INC.II LEI 8112".

- a) Foi constatado o pagamento de valor divergente da forma prevista no inciso II do artigo 192 da Lei 8112/90 da vantagem "DIF.PROV.ART.19 INC.II LEI 8112" ao servidor 522944 durante o exercício de 2005, no valor de R\$ 174,43.
- b) Os servidores aposentados/instituidores de pensão matrículas nºs 473834, 473900, 473915, 476580, 477535, 504822 e 504423 recebem a vantagem do artigo 192, porém sem constar na fundamentação legal de sua aposentadoria/pensão os artigos 184 da Lei 1711/52 e 192 da Lei 8112/9

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Do exposto, verifica-se que o Gestor não providenciou tempestivamente a regularização dos valores pagos indevidamente.

CAUSA:

A existência de falhas nos controles internos e a inconsistência no pagamento da rubrica constituem-se como as causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

- a) Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 174637-04, o gestor informou que, a partir de abril/2006, mudou a parametrização da rubrica, alterando o valor para R\$ 276,15.
- b) Em relação ao item b, o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O valor apresentado ainda não se apresenta conforme dispõe a legislação. Abaixo, demonstramos o valor correto a ser pago ao servidor:

Valor do Vencimento Básico NS..... 588,07
(-)Valor da Classe C III - NS.....(311,62)
(=)Valor do pagamento da rubrica..... 124,06

Desse modo, o valor a ser pago é de R\$ 124,06 e não R\$ 276,15 conforme vem sendo realizado.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Que o gestor providencie a imediata correção do valor pago na rubrica "DIF.PROV.ART.192 INC.II LEI 8112" ao servidor 522944, sob pena de ressarcimento dos valores pagos indevidamente por quem lhe der causa; e
- b) Promova a regularização do pagamento ou da fundamentação legal da aposentadoria/pensão dos servidores matrículas n°s 473834, 473900, 473915, 476580, 477535, 504822 e 504423.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Falhas na concessão/pagamento de diárias.

No item 9.3 do relatório consolidado/2004, foram apontadas as seguintes falhas quanto à concessão de diárias:

- a) Falta de indicação das ordens bancárias nos processos de concessão;
- b) Inexistência de boletim diário de tráfego e/ou bilhetes de passagens em algumas propostas de concessão de diárias - PCD's;
- c) Falta de preenchimento dos campos relativos a datas de proposta e de autorização em algumas PCD's;
- d) Pagamento de diárias com atraso ao período de deslocamento.

A Unidade fez constar do Plano de Providências que " a Seção Orçamentária Financeira não mais efetua o pagamento de Diárias sem o devido preenchimento de campos sem devida assinatura ou carimbo na rubrica dos responsáveis pela concessão das diárias, e, quando da sua comprovação, são exigidos tanto os boletins diários de tráfego quanto os bilhetes de passagens."

Em 2005, conforme registro no SIAFI, a Unidade emitiu 2.342 Propostas de Concessão de Diárias. Das oitenta selecionadas para análise, foram constatadas, ainda, falhas de diversas naturezas, conforme discriminado a seguir, evidenciando que as ações corretivas ainda não foram suficientes para eliminar as falhas nas concessões/pagamentos de diárias pela CORE-MT.

I - Pagamento de diárias com atraso ao período de deslocamento

1) PCD e preposto: 000.458/2005 - Matrícula n° 0471623

Período de deslocamento: 17/04 a 01/05/05
OB e data de emissão: 901543, 15/05/05

2) PCD e preposto: 001.476/2005 - Matrícula nº 0471623
Período de deslocamento: 02/10 a 16/10/05
OB e data de emissão: 905215, 18/10/05

3) PCD e preposto: 001.538/2005 - Matrícula nº 0473894
Período de deslocamento: 27/09 a 11/10/05
OB e data de emissão: 905432, 31/10/05

4) PCD e preposto: 001.579/2005 (Prorrogação) - Matr. nº 0473894
Período de deslocamento: 11/10 a 25/10/05
OB e data de emissão: 905333, 24/10/05

5) PCD e preposto: 001.738/2005 (Prorrogação) - Matr. nº 0473894
Período de deslocamento: 25/10 a 08/11/05
OB e data de emissão: 905976, 18/11/05

6) PCD e preposto: 002.035/2005 - Matrícula nº 0473894
Período de deslocamento: 12/11 a 26/11/05
OB e data de emissão: 906758, 08/12/05

7) PCD e preposto: 073/2005 - Matrícula nº 0485279
Período de deslocamento: 23/10 a 30/10/05
OB e data de emissão: 906522, 01/12/05

8) PCD e preposto: 000.991/2005 - Matrícula nº 503555
Período de deslocamento: 18.07 a 30/07/05
OB e data de emissão: 903431, 01/08/05

Ressalta-se que, além dos casos supracitados, existem outras PCD's cujos pagamentos ocorreram dias posteriores ao início do deslocamento, o que evidencia falhas nas rotinas de concessão e pagamento de diárias, quando não se tratar de falta de recursos.

II - Concessão de dois adicionais de deslocamento (abono desembarque) na mesma PCD

PCD: 011/2005
Preposto: Matrícula nº 0485279
Origem/Destino: Canarana/Cuiabá/Canarana
Período de deslocamento: 06/03 a 13/03/05
OB e data de emissão: 900533, 04/03/05
Valor do adicional: R\$ 54,97
Valor pago: R\$ 109,94

III - Pagamento de adicional de desembarque (R\$ 54,97) com deslocamento realizado por meio de veículo oficial nas PCD's 001.034/2005 e 001.931/2005, concedidas aos servidores matrículas nº 0471889 e 515308, respectivamente.

IV - Concessão de duas PCD's no mesmo período de deslocamento, não sendo identificado nenhum documento que evidenciasse o cancelamento de

uma das concessões.

1 - PCD: 000.123/2005
Preposto: Matrícula nº 0503042
Período de deslocamento: 25/02 a 11/03/05
Destino: Campo Grande
OB e data de emissão: 900757, 11/03/05
Valor: R\$ 1.348,94

2 - PCD: 000.123/2005
Preposto: Matrícula nº 0503042
Período de deslocamento: 25/02 a 06/03/05
Destino: Campo Grande
OB e data de emissão: 900946, 28/03/05
Valor: R\$ 890,69

- Diferença: 9,5 dias (25/02 a 06/03): R\$ 890,69

V - Relatório Resumido de Viagem com data significativamente posterior ao deslocamento e sem bilhetes de passagem

Os relatórios resumidos de viagem das PCD's de nº 000.283/2005, 000.373/2005, da servidora matrícula nº 515308, foram emitidos em 24/08/05, sendo que o deslocamento ocorreu nos meses de março e abril, respectivamente. Além disso, os bilhetes de passagem não foram anexados, sendo informado apenas que foram extraviados "na gestão do Coordenador anterior".

Ressalta-se que também não foram anexados os bilhetes de passagem à PCD nº 001.207/2005, da mesma servidora, sendo apresentada a mesma justificativa (extravio).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Do mesmo modo que no exercício anterior, o gestor não autorizou tempestivamente o pagamento das diárias, assim como não verificou a conformidade dos valores e dados que constavam das PCD's. Os controles internos sobre as concessões de diárias não foram efetivados pelos gestores.

CAUSA:

A ausência de verificação da conformidade dos dados e dos valores constantes das PCD's, bem como dos pagamentos, constitui a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 23/05/2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Os responsáveis quanto ao controle, apropriação e pagamento de Diárias, estão sendo orientados quanto a maior observância e eficácia referente às falhas apontadas.

Quanto ao pagamento de diárias com atraso ao período de deslocamento, constatamos conforme abaixo:

1. Emissão de Diária após o período da viagem;
2. Pendência de relatório de Diária anterior".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas ratificam as falhas apontadas, bem como demonstram a necessidade de adoção de controles mais efetivos no processo de concessão de diárias. No entanto, faz-se necessário o levantamento dos valores pagos indevidamente nos casos apontados neste relatório, a fim de que se promova o ressarcimento.

Quanto ao pagamento de diárias após o deslocamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto 343, de 19/11/1991, "as diárias serão pagas antecipadamente".

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos expostos, recomendamos à Unidade que:

- a) adote controles mais efetivos quanto à concessão de diárias, de modo a evitar pagamento de valores indevidos;
- b) exija a apresentação de bilhetes na comprovação, quando o deslocamento se der por meio de ônibus e/ou avião;
- c) realize o pagamento das diárias tempestivamente;
- d) providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, conforme apontado nos itens II, III e IV.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Reincidência nas falhas na constituição dos processos de Concessão de Ajuda de Custo

Apesar das medidas adotadas pela Unidade no sentido de regularizar as impropriedades/irregularidades apontadas no item 9.3.2 do Relatório Consolidado da FUNASA/2004, nesta auditoria foram constatadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Falhas na formalização:

- Foi constatada a falta de documentos que comprovem a apresentação dos servidores na Unidade de destino, bem como os relativos à efetiva entrada em exercício nos processos de concessão de ajuda de custo referentes aos servidores matrículas nº 487638, 1039574, 503534, 473380, 1115715, 1494780, 473702, 524515, 487514 e 487069.

- 524515: Houve falhas no despacho que concede o benefício, pois este dispõe que o motivo da remoção de ofício do servidor foi ter sido nomeado no cargo de DAS, conforme Portaria nº 330 de 09 de julho de 2004, publicado no DOU nº 132, de 12 de julho de 2004. Em consulta ao referido DOU, foi constatado que a publicação se refere a outro servidor (SIAPE Paulo Felix Castro);

- 487514: Despacho concessório do benefício sem data especificada; ausência da Portaria de Remoção, dos documentos relativos aos dependentes (certidão de nascimento, casamento, etc), bem como dos que comprovem a apresentação do servidor na nova sede;

- 487069: Ausência dos documentos relativos aos dependentes (certidão de nascimento, casamento, etc), bem como dos que comprovem a apresentação do servidor na nova sede;

- 1115715: O servidor foi designado em 20/01/05 para a função gratificada na CASAI/ROO/MT. Foi constatada a ausência do despacho de concessão e da certidão de nascimento dos dependentes;

- 1494780: O servidor foi nomeado em 02/05/05 no cargo comissionado DAS 101.4 no FUNASA/MT. Foi constatada a ausência da publicação de sua nomeação no DOU;

b) Concessão indevida do benefício contrariando o § 1º do art. 4º do Decreto 1445/95, o qual preceitua que será concedido ajuda de custo ao servidor exonerado no interesse da Administração que tenha exercido cargo por mais de doze meses:

- 1115715: O servidor foi designado para a função gratificada na CASAI/ROO/MT em 20/01/05 e exonerado em 15/12/05. Constatamos que o servidor não completou o período mínimo de 12 meses de exercício da função para a aquisição do direito à percepção do benefício na ocasião de sua exoneração; valor recebido indevidamente: R\$ 4.362,34;

- 1494780: O servidor foi nomeado em 02/05/05 no cargo comissionado DAS 101.4 na FUNASA/MT e exonerado em 12/08/05. Constatamos que o servidor não completou o período mínimo de 12 meses de exercício da função para a aquisição do direito à percepção do benefício na ocasião de sua exoneração; valor recebido indevidamente: R\$ 9.797,00;

- 473702: O servidor foi nomeado para exercer DAS 101.2 em 12/07/2004 e exonerado em 27/06/2005. Constatamos que o servidor não completou o período mínimo de 12 meses de exercício da função para a aquisição do direito à percepção do benefício na ocasião de sua exoneração; valor recebido indevidamente: R\$ 7.225,47.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Do exposto, verifica-se que o Gestor não observou a correta formalização bem como dos aspectos da legalidade na concessão do benefício.

CAUSA:

A existência de falhas nos controles internos, no que tange ao acompanhamento da concessão dos processos, constitui a principal causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou em sua justificativa o Memorando nº 136 SACAD/DIREH/FUNASA/CORE-MT, enviado em anexo.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Memorando nº 136 SACAD/DIREH/FUNASA/CORE-MT, expedido em 24/05/2006 referenciado na justificativa do gestor trata-se da solicitação de encaminhamento dos processos de ajuda de custo para análise da SACAD/DIREH. Essa solicitação indica apenas o início das ações corretivas. Portanto, as recomendações ainda não foram atendidas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor:

- a) Quanto às falhas na formalização, regularizar as impropriedades constatadas;
- b) Quanto à concessão indevida, providenciar o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores matrículas 1115715, 1494780 e 473702.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Falhas no encaminhamento dos processos de Aposentadoria ao Controle Interno.

Foi constatado que os processos de aposentadoria dos servidores matrículas n.ºs 0446768 e 0504696 foram encaminhados ao Controle fora do prazo legal, que é de 60 dias, estabelecido no artigo 8 da IN TCU 44, de 02 de outubro de 2002.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de enviar os processos dentro do prazo legal.

CAUSA:

Falta de acompanhamento do prazo definido na Instrução Normativa 44 do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Em 25/05/2006, mediante Ofício n.º 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"Os processos de aposentadoria n.º 25180.003.004/2005-26, da Servidora Henriqueta do Carmo, matrícula 0446768 e 25180.013.072/2005-90, do Servidor Miguel Arcanjo de Oliveira, matrícula no Siape n.º 0504696, foram enviados à CGU em 29/03/2006. Contrariando o prazo conforme preceitua o artigo 8º da IN-TCU de 02/10/2002, devido a mudança/saída de servidores capacitados nesta área."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do envio dos atos ao controle interno, a justificativa do Gestor não elide a constatação, visto que este encaminhou fora do prazo previsto na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que, a partir do exercício de 2006, providencie o envio dos processos de acordo com os prazos previstos na legislação.

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Falta de cumprimento de diligências referentes a processo de aposentadoria no prazo legal.

Foi constatado que o Gestor não atendeu, no prazo de 30 dias, a

diligência de nº 184 referente ao processo de aposentadoria nº 25180.001351/2005-19, enviado em 07/11/2005, descumprindo assim § 2º do artigo 11º da IN TCU, de 02.10.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atendeu à diligência dentro do prazo legal.

CAUSA:

A falta de acompanhamento do prazo definido na Instrução Normativa 44 do TCU se constitui a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

O gestor justificou que:

"...ficamos impossibilitados de atender no prazo devido a servidora encontrar-se doente e por entender-mos que o momento que a família encontra-se, julgando não ser oportuno tratar de assunto burocrático."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do Gestor não elide a constatação, haja vista o descumprimento do prazo previsto na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor o imediato cumprimento das diligências não atendidas durante o exercício de 2005. Ressaltamos, ainda, que o mesmo deverá observar tempestivamente o prazo de 30 dias para o cumprimento das diligências que receber a partir do exercício de 2006.

7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Falta de cumprimento de diligências referentes a processo de pensão no prazo legal.

Foi constatado que o Gestor não atendeu, no prazo de 30 dias, a diligência de nº 186 referente ao processo de pensão nº 25180.032.281/2003-71, enviado em 04/11/2005, descumprindo assim § 2º artigo 11º da IN TCU, de 02.10.2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor não atendeu à diligência dentro do prazo legal.

CAUSA:

A falta de acompanhamento do prazo definido na Instrução Normativa 44 do TCU se constitui a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 15/05/2006, mediante Ofício nº 931/SACAD/DIREH/COREMT/FUNASA, o gestor apresentou o seguinte esclarecimento:

"Devido a irregularidade constatada no processo nº 25180.032.281/2003-71, referente a pensão concedida à beneficiária Maria da Guia Miranda de Figueiredo, informo que o referido benefício encontra-se suspenso desde março de 2006 e o processo em andamento nesta Coordenação Regional para sanar as pendências."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do Gestor não elide a constatação, haja vista o descumprimento do prazo previsto na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor o imediato cumprimento das diligências não atendidas durante o exercício de 2005. Ressaltamos, ainda, que o mesmo deverá observar tempestivamente o prazo de 30 dias para o cumprimento das diligências que receber a partir do exercício de 2006.

7.4.2.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Falhas no cadastramento no Sisac e encaminhamento dos processos de Pensões ao Controle Interno.

Foi constatado que a Unidade não cadastrou no Sisacnet os processos de pensão dos instituidores de pensão matrículas n°s 0494647, 0521137, 0517174 e 500941. Foram encaminhados ao Controle Interno apenas os processos referentes aos servidores matrículas n°s 0517174 e 500941, fora do prazo legal, que é de 60 dias, estabelecido no artigo 8° da IN TCU 44, de 02 de outubro de 2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Gestor deixou de enviar o processo dentro do prazo legal.

CAUSA:

Falta de acompanhamento do prazo definido na Instrução Normativa TCU n° 44/2002.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor informou que foram encaminhados ao Controle Interno os processos dos servidores 0517174 e 500941 em 20/03/06 e 31/01/06, respectivamente, e que os demais ainda não foram encaminhados.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de alguns atos terem sido enviados ao controle interno, a justificativa do Gestor não elide a constatação, visto que este já descumpriu o prazo previsto na legislação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor providenciar o cadastramento dos atos de pensão no Sisac, referentes aos servidores citados nesta constatação, bem com o envio dos processos de acordo com os prazos previstos na legislação partir do exercício de 2006.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR**7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS****7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)**

Morosidade no encaminhamento dos processos de Sindicâncias e falta de atendimento às recomendações propostas nos Relatórios das Comissões.

Na análise dos processos de sindicâncias relacionados abaixo, verificamos morosidade/paralisação das ações necessárias para a realização destes, bem como o não cumprimento das recomendações propostas pelas Comissões:

- 1) Processo 25180.001.008/2001-32: Em 21/06/99, foi solicitada, pela Procuradoria-Geral/FNS, a instauração de processo de sindicância para apurar irregularidades apontadas contra o servidor matrícula nº 489414. O processo ficou parado conforme informações contidas no Despacho DIREH/CORE/MT de 30/11/2005, o qual encaminha ao GABINETE, solicitando providências. Em 05/12/05, o Coordenador Regional solicitou à DIREH a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o qual ainda não foi instaurado;
- 2) Processo 25180.012.568/2005-46: Apuração de responsabilidade em acidente com veículo. Em 26/09/05, foi solicitada a nomeação da Comissão de Sindicância por meio do Memorando 103/2005 do Chefe do Setor de Transporte. Porém não foi encontrada portaria de constituição da mesma;
- 3) Processo 25180.001.764/2005-95: Devolução de valores antecipados da férias e diárias da servidora matrícula nº 473755. Em 24/02/2005, foi solicitada a abertura de Sindicância por meio de despacho assinado pelo responsável pela SELEG e Chefe da DIREH, a qual ainda não foi providenciada;
- 4) Processo 25180.004.697/2005-61 e 25180.001.584/2005-11: Apuração de responsabilidade em acidente com veículo. Em 23/05/05, foi sugerida a abertura de Processo Administrativo Disciplinar por meio do Despacho 81/2005 assinado pelo Chefe da DIREH. Porém não foi encontrada portaria de constituição da mesma;
- 5) Processo 25000.115.137/2005-10 e 25180.014.692/2005-46: Reintegração de servidor por meio de mandado de segurança. Em 10/08/05, foi solicitada pela Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde a constituição de Processo Administrativo Disciplinar referente ao servidor matrícula nº 1102595. Em 09/11/05 e 30/11/05, também foi solicitada e reiterada, respectivamente, pelo Chefe da DIREH, porém sem atendimento das providências;
- 6) Processo 25180.005.223/2004-55: Irregularidades em pagamentos de combustível envolvendo o servidor matrícula nº 471889. Em 17/06/04, foi solicitada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar por meio de Despacho assinado pelo Chefe da Seção de Recursos Logísticos, porém não houve providências posteriores;
- 7) Processo 25180.008.430/2004-61: Apuração de responsabilidade em seqüestro de veículo. Foi solicitada a confecção da Portaria para constituição de PAD por meio de Despacho assinado pelo Chefe da DIREH, porém sem providências posteriores;

8) Processo 25180.012.656/2004-67: Apuração de responsabilidade em sequestro de veículo. Foi solicitada a confecção da Portaria para constituição de Comissão de Processo de Sindicância por meio de Despacho assinado pelo Chefe da DIREH, porém sem providências posteriores;

9) Processo 25180.010.324/2005-29: Apurar falhas na situação funcional do servidor matrícula nº 487719 devido ter sido nomeado Secretário Municipal sem haver a cessão para o município. Foi solicitada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em 08/08/2005 por meio do Memorando 176/GAB/CORE-MT, assinada pelo Coordenador Regional. Porém, não houve providências para tal solicitação;

10) Processo 25180.002.758/2005-55: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 035/2002 e Termo Aditivo, firmado entre a Unidade e a empresa Índice Pesquisas e Assessoria Ltda. Em 13/04/2005, a comissão de sindicância sugeriu o encaminhamento ao PROJUR e a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD). Em 26/04/2005, o Coordenador Geral decidiu, por meio do julgamento, pela instauração de PAD, porém não encontramos providência posteriores;

11) Processo 25180.011.824/2004-05 e 25180.015.444/2005-12:

Sindicância

Administrativa referentes aos servidores matrículas nºs 447114 e 444260

No relatório final da sindicância, foi sugerida a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para o qual teve a Comissão designada por meio da Portaria 268, de 18/11/05. Porém esta Portaria foi

tornada insubsistente por meio de outra Portaria sob nº 273, de 29/11/05. Porém não foram identificadas providências posteriores;

12) Processo 25180.012.736/2005-01: Sindicância Administrativa por descumprimento do inciso IV do artigo 116, da Lei 8112/90. A comissão Processo Administrativo Disciplinar foi designada pela Portaria 267, de 18/11/2005 e anulada pela Portaria 276, de 30/11/2005, sem que houvesse providências para apuração dos fatos irregulares;

13) Processo 25180.007.183/2004-86: Sindicância Administrativa para apurar irregularidades com folhas de ponto. A Comissão foi designada pela Portaria 101, de 22/04/05, a qual concluiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, para apurar as faltas da servidora matrícula nº 468904, bem como apurar inobservância aos deveres funcionais do servidor matrícula nº 486038. Entretanto, não houve o atendimento a estas providências;

14) Processo 25180.000.335/2002-58: Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria 22, de 29/01/02. O relatório final concluiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora matrícula nº 515299 e a instauração de sindicância administrativa com objetivo de investigar possível irregularidade, consubstanciada em fato novo, envolvendo servidores da ASCOM. Estas providências foram determinadas também no julgamento da sindicância. Porém não foram apresentadas as providências para atendimento desta

decisão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, ao não adotar providências tempestivas para o trâmite dos processos de sindicâncias, contribuiu para as irregularidades apontada nesta constatação.

CAUSA:

A morosidade por parte do gestor quanto à apuração dos fatos e ao atendimento às providências sugeridas pelas comissões das sindicâncias ou mesmo a instauração destas constitui a principal causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 23/05/2006, mediante Ofício nº 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"...esclareço que devido ao contingenciamento de despesas, bem como a escassez e depois a extrapolação do teto orçamentário de diárias e passagens desta Coordenação Regional da FUNASA em MT, ocorrido no exercício de 2005, combinado com a especificidade e/ou complexidade de alguns processos, cujos trabalhos exigem requisitos mínimos do servidor que compõem as comissões, não obstante que estejam devidamente qualificados para esse fim, culminaram no sobrestamento dos mesmos, restando o comprometimento desta coordenação regional em agendar a continuidade dos trabalhos que envolvam o andamento desses processos de forma a garantir que cheguem a termo e não prescrevam.

(...)

Quanto a atitude do(s) Gestor(es), quanto aos processos citados, registre-se que na gestão do atual titular, ainda que diante dos empecilhos acima referidos, envidou-se esforços para que alguns processos fossem instaurados e/ou adiante, bem como a retomada de outros para que não houvesse prescrição, tais como:

Processo n.º 25180.001.008/2001-32
Último andamento 02/04/2001 - encontrava-se parado na DIREH

Processo n.º 25180.014.692/2005-46
Processo n.º 25180.005.223/2004-55
Último andamento 17/08/2004 - encontrava-se parado na DIREH

Processo n.º 25180.008.430/2004-61
Último andamento 30/11/2004 - encontrava-se parado na DIREH

Processo n.º 25180.012.656/2004-67
Último andamento 14/12/2004 - encontrava-se parado na DIREH

Processo n.º 25180.011.824/2004-05 e Processo n.º 25180.015.444/2005-12
Último andamento 25/04/2005 - encontrava-se parado na DIREH

Processo n.º 25180.000.335/2002-58
Último andamento 04/06/2002 - encontrava-se parado na DIREH"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa do gestor não elide a constatação, vez que não foram apresentadas providências efetivas no sentido de corrigir as falhas detectadas neste item.

RECOMENDAÇÃO:

Que a CORE-MT seja diligente no encaminhamento/tramitação dos processo de sindicâncias, bem como no atendimento às providências sugeridas na conclusão dos trabalhos das comissões relacionadas nesta constatação, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de recebimento deste relatório.

7.5.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES**7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (014)**

Falhas na formalização e efetividade nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD)

Foram constatadas as seguintes impropriedades:

1) Processo 25180.012.366/2005-29: Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar as faltas ao serviço sem causa justificada do servidor matrícula nº 520157. A Comissão foi instituída por meio da Portaria 220, de 27/09/05 e teve os trabalhos prorrogados por meio da Portaria 246, de 24/10/2005. A conclusão do relatório deu-se em 11/11/2005, no qual se sugeriu a aplicação da pena de demissão e a Tomada de Contas Especial a fim de se fazer o levantamento da quantia percebida indevidamente pelo servidor. Após consultada, a Procuradoria Geral - Funasa, por meio do Parecer nº 400/PGF/PF/FUNASA/MT/2005, firmou entendimento que seria cabível a penalidade de suspensão. Em 10/02/06, por ocasião do julgamento, o Coordenador Regional decidiu pela suspensão do servidor por (15) dias, imediata regularização da cessão do servidor junto ao município de União do Sul, retorno ao município de Sinop ou ainda o retorno do servidor à FUNASA bem como pelo ressarcimento da remuneração paga no período de 04/01/2005 à 28/09/2005. Constatamos as seguintes falhas:

- designação de 2 (dois) servidores para a Comissão. A Lei 8112/90, art. 149 preceitua que no Processo Administrativo Disciplinar a Comissão será composta por 3 (três) servidores;

- o julgamento ocorreu fora do prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento do processo por parte da autoridade julgadora, contrariando o art. 167 da Lei 8112/90;

- não há no processo elementos comprobatórios do ressarcimento ao Erário da remuneração paga ao servidor no período de 04/01/2005 à 28/09/2005.

2) Processos 25180.012.444/2005-61 e 25180.015.440/2005-34:

Constituição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos referentes ao servidor matrícula 447115, Chefe da Casai Nova Xavantina. Em 31/10/2005, foi autorizada instauração imediata da Comissão, a qual foi constituída em 18/11/2005 por meio da Portaria nº 269. Entretanto, esta se tornou insubsistente por meio da Portaria nº

272, de 29/11/2005. Constatamos que não houve ações posteriores para a devida apuração dos fatos mediante abertura de novo processo, o que evidencia a morosidade na atuação da Unidade referente à constituição dos Processos Administrativos Disciplinares.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Consideramos que houve a falta de atuação tempestiva do gestor em relação aos prazos e aspectos formais prescritos na legislação, bem como morosidade na adoção de providências quanto à apuração dos fatos.

CAUSA:

As falhas na formalização e a morosidade na constituição dos processos configuram-se como principais causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Em 23/05/2006, mediante Ofício n° 987/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

"Processo (CPAD) N.° 25180.012.366/2005-02, informo que:

1°) O servidor sofreu suspensão de (15) quinze dias, no período de 01 a 15/03/2006, conforme Portaria N.° 30, de 16/02/2006, B.S. n.° 008, de 24/02/2006;

2°) Vem ressarcindo aos cofres públicos da União, a título de Reparo ao erário Lei 8.112/Lei 10.486/04 R\$ 147,94/mês, desde Fevereiro/2006 o valor de R\$ 6.661,11, pagos a ele indevidamente, correspondentes ao período de Janeiro a setembro/2005;

3°) Sua situação funcional (cessão), está sendo regularizada através do Processo N.° 25180.006.386/2005-69, faltando apenas a deliberação do CMS tendo em vista que a CIB Regional já se manifestou favorável.

Processo (CPAD) N.° 25180.012.444/2005-61 e 25180.015.440/2005-34, informo que pelas razões supracitadas, especificamente no que diz respeito a escassez de recursos, esta coordenação regional ficou impossibilitada de apurar tais fatos, comprometendo-se a fazê-lo tão logo sejam disponibilizados recursos específicos para atender a essa finalidade"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do atendimento quanto ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente referente ao processo 25180.012.366/2005-29, mantém-se a constatação devido às falhas na formalização.

Quanto aos processos 25180.012.444/2005-61 e 25180.015.440/2005-34 o gestor não apresentou providências para o atendimento à recomendação proposta.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor:

- o cumprimento das formalidades exigidas na elaboração/instauração dos processos administrativos doravante instaurados, tais como a designação de 3 (três) servidores para compor a Comissão e o cumprimento do prazo estabelecido para o julgamento que é de 20

(vinte) dias contados a partir do recebimento do processo por parte da autoridade julgadora conforme preceitua a Lei 8112/90; e

- a instauração de novo processo administrativo disciplinar para apurar os fatos referentes ao servidor matrícula 447115, Chefe da Casai Nova Xavantina conforme Processos 25180.012.444/2005-61 e 25180.015.440/2005-34.

7.5.3 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

7.5.3.1 COMENTÁRIO: (015)

No item 9.5 do Relatório Consolidado/2004, foram apontados casos de servidores da CORE-MT que seriam sócios em empresas, em confronto ao disposto no art. 117 da Lei nº 8.112/90, que proíbe a participação de servidor público federal em "gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Foi recomendado à Unidade que convocasse os servidores apontados para que prestassem esclarecimentos e apresentassem certidões e outros documentos que comprovassem a não participação na gerência das empresas e/ou documentos comprobatórios de baixa da empresa, caso esta não existisse de fato. Além disso, recomendou-se que fosse feita a regularização dos casos em que ficasse comprovada irregularidade.

Como providência às recomendações propostas pela CGU-Regional/MT, a Unidade expediu memorandos, solicitando justificativas e certidões aos servidores apontados no relatório.

Por ocasião desta auditoria de Avaliação da Gestão 2005, constatamos as situações abaixo descritas quanto às respostas e justificativas apresentadas pelos servidores:

a) Servidores que apresentaram Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Mato Grosso, em que consta a situação da empresa como cancelada.
Matrículas SIAPE - 0473683, 0480251, 0473880, 0515697, 0504866, 0655587, 0485392, 0500934, 0505582, 1101107, 0473679, 1085089 e 0487034.

b) Servidores apresentaram documentos comprobatórios de que se retiraram da sociedade.
Matrículas SIAPE: 0520157, 0472523, 0486267, 0504830, 1039735 e 1418701.

c) Servidores que pediram extinção das empresas
Matrículas SIAPE: 0477811, 1085376 e 0485635.

d) Servidores declararam não exercerem a gerência e/ou administração da empresa

Matrículas SIAPE: 0445738 e 1047683.

e) Servidores declararam que não autorizaram a constituição da empresa
Matrículas SIAPE: 1115715, 0485741 e 0473755.

f) Servidor 1039571 pediu liquidação da cooperativa da qual fazia
parte em 19/09/2004.

g) Servidor 0758553 pediu demissão do Conselho Fiscal do qual fazia
parte em 04/10/2004.

h) Servidor 0479648 declarou não ser sócio da empresa.

i) Servidor 0700186 pediu distrato social em 04/11/2004.

j) Servidores declararam que estão providenciando regularização
Matrículas SIAPE: 0469885 e 0484400.

l) Servidores informaram que estão dando "baixa" na empresa
Matrículas SIAPE: 0518732 e 1381118.

m) Servidores apresentaram consulta CNPJ de que não constam como
sócios/responsáveis.
Matrículas SIAPE: 0487115, 0515400 e 1085098.

o) Servidor 0473850 declarou que a firma não lhe pertence de fato.

p) Servidores que não apresentaram esclarecimentos e/ou
justificativas, de acordo com a documentação disponibilizada.
Matrículas SIAPE: 0487182, 0504839, 0483560, 1039729, 0500971,
0505520, 0417017, 0515561 e 0473423.

Em 25/05/2006, mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, em
resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade enviou cópias de
comunicados direcionados aos servidores que ainda não se manifestaram,
solicitando esclarecimentos e apresentação de declaração e/ou
documentos comprobatórios de que não exerçam a função de sócios-
gerentes em empresas.

RECOMENDAÇÃO:

Diante dos fatos expostos, recomendamos à Unidade que continue
solicitando e acompanhando a regularização dos casos pendentes.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Falhas na formalização dos processos licitatórios.

Na análise dos processos licitatórios abaixo indicados, foram

verificadas falhas que consubstanciam inobservância aos ditames da Lei 8.666/93:

a) Tomada de Preços 11/2005 - Processo nº 25180.010.734 /2005-70; Nº 02/2005 - Processo nº 25180.009.563/ 2005-36, e Nº 06/2005 - Processo nº 25180.009.440/2005-03.

No Edital desses processos foi verificado que:

- ao serem fixadas as condições de pagamento, estas não previram que o prazo de pagamento não seria superior a 30 dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, em desacordo com o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93; e

- o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, também não constou do edital, em desacordo com o art. 40, Inciso XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

b) Tomada de Preços 06/2005 - Processo nº 25180.009.440/2005-03.

No edital não consta a assinatura do presidente da Comissão Permanente da Licitação, fl. 224 do processo.

c) Pregão Eletrônico nº 38 - Processo nº 25.180.009.504/2005-68.

O item 5.1 do Edital, fl. 79 do processo, não deixa explícito que, para

todos os efeitos, será observado o horário de Brasília;

O item 15.2 do Edital, fl. 84 do processo, assim afirma: "A liberação do pagamento ficará condicionado a consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), com resultado favorável", contudo não ficou claro o que representaria essa condição;

O item 15.5 afirma que "as despesas referentes à execução dos serviços objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União previsto para o exercício de 2004, contudo o edital foi publicado em 2005; e

Não há no edital os prazos para assinatura do contrato.

d) Pregão Presencial nº 15/2005 - Processo nº 25180.000.601/2005-95 e Pregão Presencial nº 10/2005 - Processo nº 25180.000.287/2005-41.

Não foram identificados nos processos licitatórios os comprovantes de publicação em jornal de grande circulação da 2ª retificação do Edital e do resultado do processo licitatório, em desacordo com o Anexo I Art. 21, inciso XII do Decreto 3.555/2000; e

Não foi constatada no processo, a autorização/aprovação expressa da autoridade competente (Ordenador de Despesas - Coordenador Regional) para Termo de Referência, em desacordo com o Anexo I Art. 8º, Inciso III "a" do Decreto nº 3.555/2000.

No caso do Pregão nº 10/2005, verificamos que a assinatura da Pregoeira não consta no Edital do referido processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao aprovar/homologar os processos licitatórios sem observar as falhas na composição destes, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93 e ao Decreto nº 3.555/2000.

CAUSA:

Falhas na elaboração dos editais e na composição/formalização dos processos licitatórios, decorrentes da falta de revisão/adequação dos textos e dos procedimentos exigidos para cada modalidade de licitação foram as causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA de 25mai2005, o gestor assim se manifestou:

"Com referência as Tomadas de Preço n.º 02, 06 e 11/2005, o item 14 do Edital contempla o art. 40, inciso XIV, alínea "a", embora não tenha sido fixada a data limite prevista na citada lei, o prazo estipulado no Edital está compreendido na legislação federal, e o critério de atualização de fato não foi contemplado no Edital. Mas nas próximas licitações será inserido tal critério".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa o gestor explica que, embora as informações não estivessem registradas no edital, o prazo seria aquele determinado pela legislação vigente. Ressalta-se que, após a publicação do edital, a licitação e o contrato são regidos por esse instrumento legal, portanto deve conter regras claras em consonância com a Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

- 1.Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas nos editais;
- 2.Realizar os ajustes, para os presentes processos licitatórios, onde couber; e
- 3.Implementar/ajustar controles internos para a adequação na formalização/composição dos processos licitatórios em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Reincidência de falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações.

No item 10.2.5 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, foram registradas constatações quanto a falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações.

No Plano de Providências do referido relatório, constaram as seguintes recomendações:

"Elabore projetos básicos e orçamentos das obras de forma a detalhar suficientemente o objeto do contrato, no intuito de permitir uma análise clara e precisa do empreendimento, conforme estabelecido no art. 7º da lei 8.666/93".

A Unidade não apresentou providências a serem implementadas para este item.

Ainda quanto ao detalhamento dos projetos básicos e dos orçamentos das obras, nesta Auditoria verificamos que:

1) Tomadas de Preços n°s: 02/2005, 11/2005 e 06/2005.
Planilhas de Custos sem o detalhamento que permita a composição de seus custos unitários, em desconformidade com o Art. 7º, parágrafo 2ª, Inciso II da lei 8.666/93.

Não foram constatados nos processos as bases de cálculo que subsidiaram as planilhas de preço.

2) Tomadas de Preços 02, 06 e 11/2005.

Não foi constatada no processo a autorização/aprovação expressa da autoridade competente (Ordenador de Despesas - Coordenador Regional) para o Projeto Básico, em desacordo com o art. 7º, Inciso I e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

3) Tomada de preços 06/2005.

Na planilha de custos para perfuração de um poço profundo fl. 20 do processo), com objeto(mobilização, montagens e desmontagem dos equipamentos no canteiro de obras) sem previsão de quantidade e detalhamento dos custos (utilização apenas do termo "verba") e em desacordo com o art. 7º, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

As constatações acima evidenciam reincidência de falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

1) O gestor não demonstrou no Plano de Providências quais seriam as medidas adotadas para atender às recomendações propostas no exercício anterior; e

2) Ao aprovar/homologar os orçamentos/projetos básicos para as licitações contendo falhas, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93 e à reincidência dos fatos constatados em 2004.

CAUSA:

1) A ausência de manifestação dos gestores quanto às recomendações contidas no item 10.2.5 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, no que se refere a falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações; e

2) A elaboração dos orçamentos/projetos básicos para as licitações sem as informações/documentos que dêem suporte.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício n° 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1) Observar, para os próximos processos licitatórios, as recomendações propostas no relatório de Auditoria/2004, da FUNASA e promover a correção das falhas identificadas nos orçamentos/projetos básicos das licitações analisadas por esta equipe de auditoria;

2) Realizar os ajustes, para os presentes processos licitatórios, onde couber; e

3) Implementar/ajustar controles internos para a adequação dos orçamentos/projetos básicos dos processos licitatórios, em conformidade com Art. 7º da lei 8.666/93.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (046)

Ausência de Pesquisa no mercado para subsidiar a estimativa de preços para a licitação.

Em análise à Tomada de Preços nº 01/2004, contrato 23/2004, processo nº180.009.303/2004-80, destinado à contratação de empresa de transport terrestre especializada na prestação de serviços de transporte de pess e cargas leves para atender à CORE-MT, foi verificado que não constou processo a pesquisa de preços/propostas que deram origem à estimativa preços para a referida licitação, conforme constante da fl. 05 do processo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao aprovar o orçamento para a licitação sem a devida pesquisa de preço, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93.

CAUSA:

A elaboração dos orçamentos/projetos básicos para as licitações sem as informações/documentos que dêem suporte a estes foi a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1) Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas na elaboração do orçamento das licitações; e
2) Implementar/ajustar controles internos para a adequação dos orçamentos dos processos licitatórios em conformidade com a Lei 8.666/93.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (047)

Ausência dos comprovantes de entrega do convite aos possíveis licitantes.

No Convite nº 26/2004, processo nº 2518.012.051/2004-76, destinado a atender a execução da Obra de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em Área Indígena com ligações domiciliares na Aldeia Terena, no Município de Guarantã do Norte, foi constatada ausência dos comprovantes de entrega do instrumento convocatório, em desconformidade com o Art. 38, II, da Lei 8.666/93, mesmo que a carta-convite tenha sido disponibilizada pelo site na internet do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao aprovar o processo licitatório na modalidade Convite, sem que no processo houvesse a comprovação da entrega do convite à possíveis fornecedores no mercado local, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93.

CAUSA:

A ausência de documentos que garantam o Convite e a participação de possíveis fornecedores na licitação foram a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA de 25mai2006, o Gestor assim se manifestou:

"Com relação ao Convite n.º 26/2004, está sendo encaminhado anexo o MEMORANDO n.º 10/GAG/CPL, que se refere a entrega dos comprovantes de pagamento do Edital e que os comprovantes não estão nos processo por terem sido extraviados".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Embora o gestor tenha apresentado os citados comprovantes, a justificativa de extravio dos documentos evidencia fragilidade nos controles internos da Unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas na formalização de Convites; e
2) Implementar/ajustar controles internos para a adequação dos procedimentos em conformidade com as normas legais.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (048)

Prosseguimento da licitação na modalidade Convite com apenas duas empresas classificadas.

Convite nº 26/2004, processo nº 2518.012.051/2004-76, destinado a atender a execução da obra de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em área indígena com ligações domiciliares na Aldeia Terena, no município de Guarantã do Norte.

Na fl. 174 do processo, consta que apenas duas empresas foram habilitadas para participar da licitação. No entanto, observamos que a proposta da empresa foi considerada quando da análise das propostas conforme fl. 175 do referido processo. Não constou do processo a justificativa para o prosseguimento da licitação.

De acordo com o Acórdão 1.089/2003 Plenário - TCU, "Na hipótese de não ser atingido o mínimo legal de três propostas válidas quando da realização de licitação na modalidade convite, deve ser justificada expressamente, nos termos do art.22, § 7º da Lei 8.666/93, as circunstâncias impeditivas da obtenção do número de três licitantes devidamente qualificados, sob pena de repetição do certame com a convocação de outros possíveis interessados."

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao aprovar o processo licitatório na modalidade Convite com apenas

duas empresas habilitadas para participar da licitação, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93.

CAUSA:

O prosseguimento da licitação na modalidade Convite com apenas duas empresas com propostas válidas foi a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1. Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas quanto às propostas válidas para a licitação na modalidade Convite;
2. Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (049)

Autorização para contratação por dispensa no Contrato nº 10/2005, para atender serviços de transporte de pessoas e cargas, itens que não atendem aos pressupostos legalmente exigíveis para caracterizá-los como emergenciais.

O processo 25180.013.539/2005-00, referente à Dispensa de Licitação nº 33/2005 foi aberto em 20/10/2005 na modalidade de Dispensa de Licitação, gerou o Contrato 010/2005, para contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte de cargas e pessoas no período de 01/09/2005 a 07/10/2005.

Apesar de requerido pela equipe de auditoria por meio da Solicitação de Auditoria 174367/03, de 13/03/2006, não foi disponibilizado o Processo de Licitação devidamente instruído com a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. O processo disponibilizado apenas contém a nota fiscal/fatura do serviço, boletins de trechos percorridos e termo de reconhecimento de dívida com autorização do gestor para o pagamento da despesa.

Desacompanhados dos elementos citados, o processo não atende aos pressupostos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Constam do processo nota fiscal de fatura de serviços 000499; 38 Boletins Diário de Tráfego, BDT, todos referentes ao veículo placa KAG 0468, com viagens abrangendo o período de 01/09/2005 a 07/10/2005 e trajeto percorrido de 14220 KM.

Foi constatado que nessa fatura foi cobrado o valor de R\$ 2,48 por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 35.265,60.

Como parâmetro de comparação, no contrato de transportes 023/2004, celebrado com a firma CNPJ 01.424.685/0001-61 e vigente por ocasião do pagamento referido no processo de dispensa, foi cobrado, conforme Nota Fiscal nº 002140 emitida em 01/08/2005 pela empresa Sul América Prestadora de Serviços Ltda, o valor por quilômetro rodado de R\$ 1,99 para veículos caminhonete ou van.

Se no contrato em exame, 010/2005, fosse adotado o mesmo preço do contrato 23/2004 para a quantidade de quilômetros rodados conforme processo nº 25180.013.539/2005-00 (14.220 quilômetros), resulta que o custo dos serviços seria de R\$28.297,80. Isto corresponde a um valor inferior em R\$6.967,80, em relação ao valor efetivamente cobrado na fatura 000449.

O processo de Dispensa da licitação e as pesquisas de preços que deram suporte a essa contratação não foram disponibilizadas para esta equipe de auditoria, necessitando portanto de justificativas/complementação de informações para esclarecer o fato.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Autorização, homologação e adjudicação de processo de contratação de fornecedor por dispensa de licitação em serviço não caracterizado como emergencial; liquidação de despesa e reconhecimento de dívida por serviço em valor acima do preço praticado em contrato similar vigente na FUNASA/Coordenação Regional/MT.

CAUSA:

Falta de mecanismo de controle interno na Coordenação Regional que vincule a execução de despesas à existência de processo devidamente formalizado, contendo parecer técnico das áreas pertinentes.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1.0 processo de pagamento de despesas incorridas com base em dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser instruído com elementos que permitam a caracterização da situação emergencial, razão da escolha do fornecedor e parecer jurídico;

2.as despesas decorrentes de serviços de transportes somente serão pagas após o atesto e emissão do relatório correspondente pelo o fiscal de execução do contrato;

3.a justificativa de preço, igualmente exigível nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, deve esclarecer os motivos de pagamentos quando tais preços se situarem acima dos habitualmente praticados pela instituição.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de informações quanto à existência de previsão de recursos

orçamentários na licitação.

Na análise dos processos licitatórios: Tomada de Preços 11/2005 - Processo nº 25180.010.734/2005-70; nº 02/2005 - Processo nº 25180.009.563/2005-36, e nº 06/2005 - Processo nº 25180.009.440/2005-03, foram verificadas falhas que consubstanciam inobservância aos ditames da Lei 8.666/93.

Não consta dos processos a indicação do recurso próprio para a despesa e a comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, em desconformidade com o art. 7º, parágrafo 2º, Inciso III, art. 14, caput e art. 38 caput. Sobre este aspecto, no processo de Tomada de Preços 11/2005, fls. 51 e 52, consta Parecer nº 361 da Procuradoria Federal da FUNASA, ressaltando a minuta do Edital.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao aprovar o processo licitatório sem as informações quanto à existência de previsão de recursos orçamentários na licitação, os gestores contribuíram para a infringência à Lei 8.666/93.

CAUSA:

A falta de informações quanto à existência de créditos para suportar as despesas a serem assumidas com a licitação foi a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas quanto às informações da existência de créditos; e
- 2) Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios em conformidade com os procedimentos legais.

8.1.2 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Descumprimento do prazo mínimo legal para a realização de Sessão de Pregão.

Identificamos os seguintes atos de publicação do resumo do Edital e respectivos prazos de publicação referentes ao Pregão Presencial nº 15/2005 - Processo n 25180.000.601/2005-95:

1ª Publicação:

- Diário Oficial da União (pág 105 do processo):

Data de publicação: 11/05/2005.
Data de realização do Pregão: 01/06/2005.
Horário: 09:30h.
- Jornal A Gazeta (pág. 109 do processo):
Data de publicação: 12/05/2005.
Data de realização do Pregão: 01/06/2005.
Horário de início do Pregão: 09:30h.

1ª Retificação:

- Diário Oficial da União (pág 110 do processo):
Data de publicação: 12/05/2005.
Alteração da data de realização do Pregão para: 25/05/2005.
Alteração Horário de início do Pregão: 14:00h.
- Jornal A Gazeta (pág. 118 do processo):
Data de publicação: 16/05/2005.
Alteração da data de realização do Pregão para: 25/05/2005.
Alteração Horário de início do Pregão: 14:00h.

2ª Retificação:

- Diário Oficial da União (pág 120 do processo):
Data de publicação: 19/05/2005.
- Alteração da data de realização do Pregão para: 01/06/2005.
- Alteração Horário de início do Pregão: 8:00h.

Com isto, o prazo entre a última data da alteração do Edital e a realização do Pregão foi de 6 dias úteis, abaixo do limite mínimo de 8 dias úteis estabelecido pelo Art. 4º, inciso V da Lei 10.520/2002.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não acompanharam de forma efetiva a formalização dos processos licitatórios de modo a evitar as falhas identificadas.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à formalização e realização de processos licitatórios em desacordo com os procedimentos legais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1. Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas.
2. Realizar os ajustes para os presentes processos licitatórios, onde couber.
3. Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93.

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (054)

Exigência de cadastramento no SICAF para participação em licitação na modalidade Pregão Presencial.

O Item 7.2.1 dos editais das licitações abaixo relacionadas afirma que uma das condições para o fornecedor participar da licitação é "estar previamente cadastrado e habilitado no Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, cuja verificação de cadastramento será verificada 'on line'." Portanto, apesar de ser um Pregão Presencial, a Administração exigiu o cadastramento e habilitação no SICAF, o que restringe a participação na licitação e vai de encontro à Decisão Normativa nº 654/2000 - Plenário- do TCU, que determinou a abstenção de cadastramento e habilitação no SICAF nos editais de concorrência pública;

- 1) Pregão Presencial nº 15/2005 - Processo n 25180.000.601/2005-95, destinado à aquisição de gêneros alimentícios;
- 2) Pregão Presencial nº 16/2005 - Processo n 25180.000.604/2005-29, destinado destinado à aquisição de gêneros alimentícios;
- 3) Pregão Presencial nº 10/2005 - Processo n 25180.000.287/2005-41, destinado à aquisição de gêneros alimentícios;

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores fizeram constar dos editais condições restritivas à competitividade da licitação.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à infringência dos procedimentos legais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Que a CORE/MT promova a adequação dos editais, excluindo das condições para participação do evento o cadastramento no SICAF, quando se tratar de Pregão Presencial, em conformidade com a Decisão Normativa nº 654/2000 - Plenário- do TCU.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (056)

Falhas na formalização dos contratos.

- 1) Contratos sem data de assinatura.
- a) Contrato nº 93/2005, fls 450 a 460 do processo nº

2518.009.606/2005-83, relativo à execução de obra. Verificamos que em sua cláusula sétima, que trata do prazo de execução, consta que este seria de 180 dias a contar da data da assinatura do contrato, porém conforme foi verificado à fl. 460, o contrato não foi datado, constituindo falha grave na sua execução/acompanhamento.

b) Contrato nº 77/2005, fls 309 e 310 do processo nº 25180.009.070/2005-04, relativo à execução de obra. Verificamos que o instrumento contratual do aditivo não foi datado.

c) 1º Termo Aditivo ao contrato 71/2005, celebrado entre a FUNASA e a Futura F. Rocha Companhia Ltda (locação de fotocopiadora) fls. 174 e 175 do processo 25180.009.504/2005-68, não apresenta a data da sua assinatura. O extrato foi publicado no DOU em 05jan2006.

d) Contratos nº 48/2005 e nº 49/2005, fls 283 a 291 e 295 a 302 do processo nº 25180.000.287/2005-41, relativos a aquisição de gêneros alimentícios, não foram datados.

2) Contrato nº 71/2005, não há no contrato a previsão para a instalação das máquinas fotocopiadoras. Há apenas a cláusula que define a vigência dos contratos (cláusula quinta, fl. 153 do processo). O Primeiro Termo Aditivo (fls. 174 e 175 do processo)

3) Contrato nº 22/2001 - No Terceiro e Quarto Termos Aditivos não foi apresentada cotação de preços no mercado para justificar o aceite do preço aditado, bem como da garantia, visto que esta possui prazo de validade de acordo com o termo pactuado.

4) Contratos nº 52/2005 e nº 53/2005 (processo nº 25180.000.601/2005-95)

a) Não identificamos nestes contratos (págs 266 a 274 e 277 a 285 do processo) cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, em desacordo com o art.55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

b) Identificamos que estes contratos apresentam prazos de vigência divergentes do Edital (págs. 77 a 102 do processo) e em descumprimento ao Parecer da Procuradoria Geral - Funasa (págs. 62 e 63 do processo) e ao art. 57 da Lei 8.666/93. Os prazos são apresentados a seguir:

- Vigência segundo recomendação da Procuradoria Geral - Funasa adstrita ao exercício financeiro.

- Vigência segundo o Edital: até 31/12/2005.

- Vigência segundo os contratos (12 meses após a assinatura de cada contrato e respectiva emissão de empenho):

1) Contrato 52/2005 - 05/09/2005 a 04/09/2006.

2) Contrato 53/2005 - 16/09/2005 a 15/09/2006.

5) Contratos nº 54/2005 e nº 55/2005 (processo nº 25180.000.604/2005-29).

Não identificamos nesses contratos (págs 254 a 261 e 264 a 271 do processo) cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, em desacordo com o art.

55, inciso XII, da lei 8.666/93.

6) Contratos nº 48/2005 e nº 49/2005 (processo nº 25180.000.287/2005-41).

Não identificamos nesses contratos (págs 283 a 291 e 295 a 302 do processo) cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, em desacordo com o art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não acompanharam de forma efetiva a formalização dos processos licitatórios de modo a evitar as falhas identificadas.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à formalização e realização de processos licitatórios em desacordo com os procedimentos legais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1. Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas.
2. Realizar os ajustes, para os presentes processos licitatórios, onde couber.
3. Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios/contratos em consonância com a Lei 8.666/93.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (057)

Aquisição de bens por Inexigibilidade de Licitação quando não havia os pressupostos de inviabilidade de competição e sem a efetiva comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

No processo nº 25180.009.577/2004-79, aberto em 23/09/2004, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 030/2004, tendo por objeto a aquisição de rádios SSB, placa solar, antena de pólo e cabo de montagem.

Deflagrado o processo a partir do PBS 097, de 21/09/2004, foi confeccionado o Termo de Referência contendo dois orçamentos:

- empresa Tectel Telecomunicações e Eletrônica Ltda, CNPJ 02.041.863/0001-32, localizada em Barra do Garças/MT no valor total de R\$ 17.902,50, sendo de R\$ 3.580,50 o preço para cada Kit completo de Rádio Amador, conforme orçamento na folha 14 do processo;
- empresa J.Laires Pereira, CNPJ 01.495.043/0001-58, localizada em

Aragarças/GO, no valor de R\$ 27.425,00, sendo de R\$ 5.485,00 o preço para cada Kit completo de Rádio Amador, conforme orçamento constante à folha 16 do processo.

À folha 17 o substituto eventual da chefia da SALOG recomendou a utilização da modalidade convite, em vista da natureza dos bens adquiridos. Mesmo parecer do Chefe da DIADM, conforme folha 18.

Todavia, às folhas 20 e 21, foi incluído no processo novo Termo de Referência, no qual constava outro orçamento da firma J.Laires Pereira no valor de R\$ 10.060,00, sendo de R\$ 5.030,00 o preço para cada Kit completo de Rádio Amador, conforme orçamento constante à folha 22. Não houve redução real dos preços dos itens orçados conforme folha 16, mas, tão somente, a redução das quantidades de itens.

Na seqüência, foi apensada Declaração da Prefeitura de Aragarças/GO afirmando que a empresa J. Laires Pox Som e Imagem era a única cadastrada naquela Prefeitura para exercer a atividade de "manutenção em rádios amadores de comunicação".

Não foi anexado documento que negasse a existência de empresas similares pela Prefeitura de Barra do Garças/MT, mesmo porque a empresa Tectel Telecomunicações e Eletrônica Ltda, CNPJ 02.041.863/0001-32, localizada em Barra do Garças/MT, já havia apresentado proposta.

Em 15dez2005, o Coordenador Regional Substituto da CORE/MT autorizou a licitação por inexigibilidade, apenas com base no informe oriundo da Prefeitura de Aragarças/GO, sem considerar a proposta da empresa Tectel Telecomunicações que era inferior à proposta original da empresa Laires Pereira.

Em 15/12/2004, foi homologada e adjudicada a licitação a favor da empresa J Laires Pox Som e Imagem (folha 35).

Em 11/01/2005, foi emitida a Nota Fiscal 2074, no valor de R\$ 10.040,00. Não consta Parecer Jurídico da Procuradoria sobre a legalidade do ato.

Os atos constantes deste processo, não atenderam os pressupostos dos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, especialmente no que se refere à justificativa dos preços contratados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao autorizar a Inexigibilidade da licitação com base em documentação insuficiente para a sua caracterização, o gestor contribuiu para o descumprimento das normas legais.

CAUSA:

Não atendimento aos pressupostos do artigo 26 da Lei 8.666/93, especialmente no que se refere à justificativa dos preços contratados.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006,

a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

a) Que a Unidade auditada justifique a contratação direta por um preço acima do valor da menor proposta apresentada para o 1º Termo de Referência, ou seja R\$ 3.580,50, identificando o eventual responsável pelo ato, aplicando as sanções cabíveis; e

b) Na realização de despesas, observe os pressupostos dos artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93, referentes à Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, especialmente no que se refere à caracterização das despesas para o enquadramento legal e à justificativa dos preços contratados.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (058)

Não atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União.

No item 10.2.2 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, foi registrada constatação quanto ao contrato de Telefonia sem licitação.

No Plano de Providências do referido relatório, constam as seguintes recomendações: "A CORE não efetuou a prorrogação do Contrato vigente e adote providências no sentido de instaurar certame licitatório para contratação dos serviços de telefonia."

A Unidade fez constar do Plano de Providências que: "O PBS para a futura contratação dos serviços de telefonia está em andamento visando o certame Licitatório." A Unidade determinou o prazo para implementação das ações corretivas até 30jun2006, ratificando que as recomendações ainda não foram atendidas.

No exercício de 2005, foram verificadas outras despesas sem a respectiva licitação que as suporte.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não demonstrou no Plano de Providências ações tempestivas para serem analisadas nesta auditoria.

CAUSA:

A intempestividade das ações propostas para sanar as impropriedades apontadas no relatório de auditoria da Gestão FUNASA/2004 foi a causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Efetivar as ações propostas no Plano de Providências no sentido de regularizar a contratação dos serviços a serem realizados com os serviços de telefonia pela Unidade em 2006, em atendimento à Portaria Normativa MP/SLTI nº 01, de 06/08/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (059)

Falhas formais nos processos de pagamento de serviços prestados por concessionárias de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos processos de dispensa de licitação nºs

- 25180.05.278/2004-65 concessionária SETAE, no valor de R\$ 1.210,63;
- 25180.003.954/2004-66, no valor de R\$ 2.859,05 concessionária SANEAGO;
- 25.180.000.610/2005-86, no valor de R\$ 449,62 concessionária SANECAP;
- 25.180.0001.183/2005-53, no valor de R\$ 1.790,88 concessionária CELG;
- 25180.000.515/2005-82, no valor de R\$ 9.271,67 concessionária CEMAT;
- 25180.000.622/2005-19, no valor de R\$ 291,64 concessionária EMBRATEL; e
- 25180.000.689/2005-45, no valor de R\$ 649,14 concessionária VIVO, não constam:

a) instrumentos licitatórios como no caso de contratação de serviços de telefonia fixa e móvel (edital, comprovante da publicação do edital, atos de designação da comissão, atos de adjudicação, homologação e documentos de habilitação dos licitantes);

b) Pareceres jurídicos ou técnicos e justificativas nos casos de dispensa que não se inserem no artigo 24, inciso II; e

c) Termo do contrato para atender aos serviços prestados por concessionária de serviço público, por tratar-se de serviços de fornecimento contínuo e pagamento parcelado, como no caso da empresa REDE-CEMAT, que além desse fato, os gastos anuais tiveram valores correspondentes ao limite de Tomada de Preços, totalizando R\$ 298.190,13, conforme verificado em consulta às ordens bancárias emitidas para este fornecedor, em desconformidade com o artigo 62 da Lei 8.666/93.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao autorizar os empenhos e pagamentos dessas despesas em desconformidade com as exigências da legislação vigente, o gestor contribuiu para esta constatação.

CAUSA:

Habitualidade no pagamento de despesas com concessionários de serviços

públicos sem observância dos requisitos formais que devem compor o processo.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Que a CORE/MT, nos processos de despesas com concessionários de serviços de telefonia, realize licitação e formalize os contratos;
- b) Na contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, mediante Dispensa de Licitação, realize contrato, vez que o valor/ano se insere no limite de Tomada de Preços;
- c) As despesas com saneamento, mesmo em se tratando de valor de pequena monta, mas por tratar-se de despesas continuadas, devem ser regidas por contrato, em conformidade com artigo 62 da lei 8.666/93.

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (060)

Dispensa de Licitação na contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres sem a caracterização da emergência alegada.

O Processo nº 25180.011.458/2005-67, aberto em 13/09/2005 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 123/2005, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens áreas e terrestres, foi realizado com base na seguinte justificativa: "encerramento do recurso (orçamentário) previsto (dentro do exercício 2005) para o contrato existente, sendo a referida prestação de serviços fundamental para a continuidade de todos os serviços."

Foram feitas cotações em 04 agências de turismo, foi vencedora a empresa CNPJ 02604799/0001-50, que apresentou proposta de desconto de 4,5% sobre o total da fatura. Encaminhado o processo para a Procuradoria Federal da FUNASA/MT, foi emitido o Parecer 266, de 28/09/2005, que concluiu não haver caráter emergencial no caso, e sim falta de previsão orçamentária para atendimento do contrato existente.

Em que pese o parecer da Assessoria Jurídica, em 03/10/2005, foi homologado e adjudicado o resultado do Processo.

Em 16/11/2005, a fiscal do contrato encaminhou à DIADM despacho sugerindo a prorrogação do contrato emergencial, tendo em vista a incerteza quanto à data de realização do pregão destinado ao fornecimento de passagens. Instado a examinar essa prorrogação, a Procuradoria expediu Parecer 389, de 30/11/2005, contrário a tal prorrogação e que reafirmava não ser cabível a contratação emergencial.

A Nota Técnica 09/2006 da Auditoria Interna da FUNASA conclui que as justificativas até então apresentadas pela Coordenação Regional/MT

"não fundamentam adequadamente a opção pela contratação". O Memorando nº 22, do GAB/CORE/MT, emitido como justificativa quanto à Nota Técnica 09/2006, não esclarece adequadamente a fundamentação da decisão de dispensa, em desacordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, ao praticar os atos de autorização, homologação e adjudicação de processo de contratação de fornecedor de serviços por dispensa de licitação, contrariando o Parecer da Procuradoria Federal da FUNASA, e sem justificativa técnica que embasasse o ato, concorreu para a infringência à Lei 8.666/93.

CAUSA:

Demora na instauração de processo licitatório na modalidade de Pregão, o que levou a Unidade a recorrer à modalidade de dispensa, mesmo quando não havia os pressupostos legais que a autorizavam.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

A dispensa e a inexigibilidade de licitação não devem ser utilizadas, exceto quando houver justificativa técnica e jurídica que a caracterizem e, nunca, para a aquisição de bens e serviços comuns, sujeitos à concorrência normal de mercado, em consonância com o artigo 26 da lei 8.666/93..

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (061)

Falhas formais em processo de dispensa de licitação referente a patrocínio de Congresso Farmacêutico e falhas nos procedimentos de liquidação das respectivas despesas.

O processo nº 25180.012.400/2005-31, aberto em 29/09/2005, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 093/2005, teve por objeto a contratação de empresa, no valor de R\$ 8.010,00, para:

- fornecimento de cartazes, no valor de R\$ 3.130,00;
- impressão de panfletos, no valor de R\$ 1.980,00;
- criação do logotipo, no valor de R\$ 2.200,00; e
- criação de folder de vendas, no valor de R\$ 700,00.

Foi emitida a nota fiscal de serviço nº 1906, datada de 23/09/2005, na qual foi verificado que os serviços contratados não se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 24 da Lei 8666/93.

Em 30/09/2005, o Coordenador Geral produziu Termo de Reconhecimento de Dívida no valor da nota fiscal, tendo sido emitida nota de empenho, tendo como favorecida a firma Formato Artes e Painéis Ltda, CNPJ 02.477.681/0001-09.

Não constaram desse processo:

- o Pedido de Bens e Serviços ou Termo de Referência;
- a caracterização do objeto ou indicação dos recursos orçamentários para o pagamento; e
- documentação de regularidade fiscal do fornecedor.

Quanto à liquidação das despesas, verificou-se que a Coordenação Regional designou a servidora Maria Imelda dos Anjos Gonçalves para a condução do processo, conforme folha 03, tendo sido a única servidora da FUNASA presente no Congresso. Todavia, alegando não se considerar habilitada a atestar a Nota Fiscal apresentada em vista de sua participação no Congresso se limitar à exposição de ordem técnica; por não haver conferido se houve entrega do material declarado na nota fiscal; e, finalmente, por entender que não havia sido feita a licitação na modalidade adequada, a referida servidora recusou-se a atestar a Nota Fiscal 1906. Diante disto, o Conselho Regional de Farmácia/MT efetuou o ateste, por intermédio de seu presidente, tesoureiro e Secretária Geral.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao autorizar a Dispensa de Licitação e o respectivo pagamento sem processo devidamente formalizado e sem o atesto do servidor designado para a condução do evento, conforme despacho à fl. 03 do processo, o gestor contribuiu para o descumprimento das normas legais.

CAUSA:

Não atendimento aos pressupostos dos artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93, para caracterizar a dispensa de licitação e não cumprimento ao procedimento regular na liquidação das despesas.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Na realização de despesas, observe os pressupostos dos artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93, referentes à Dispensa de Licitação, especialmente no que se refere à caracterização das despesas para o enquadramento legal e que efetue a liquidação das despesas mediante o atesto do servidor designado para tal.

8.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (062)

Cobrança de valores de serviços, contratados por Inexigibilidade, acima do orçamento apresentado por ocasião da contratação sem razão ou documentos que justificassem o aumento de custos.

Processo 25180.001.394/2005-96, aberto em 16/02/2005 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2005, tendo por objeto a

Contratação de empresa especializada na execução de eletroencefalograma digital e consultas neurológicas.

À folha 04, a empresa Budiene Pereira de Souza, CNPJ 04.286.106/0001-54, nome fantasia Centro de Neurologia e Neurocirurgia do Vale do Araguaia, apresenta orçamento onde especifica o valor unitário de:

-R\$ 150,00 - consulta neurológica; e
-R\$ 200,00 - eletroencefalograma digital.

Contudo, na Nota Fiscal nº 1833, o valor cobrado foi de:

-R\$ 180,00 - consulta neurológica;
-R\$ 240,00 - eletroencefalograma digital em vigília; e
-R\$ 280,00 - eletroencefalograma digital durante o sono.

Desses fatos, fica evidenciado que houve pagamento de serviços acima do orçado e contratado, sem a apresentação de documentos ou justificativas para o aumento de custos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao autorizar o pagamento de serviços com valor acima do contratado, sem justificativas, o gestor contribuiu para o descumprimento das normas legais.

CAUSA:

Não atendimento ao artigo 3º da Lei 8.666/93, com a não observância dos princípios básicos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e não atendimento ao princípio da economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade auditada observe artigo 3º da Lei 8.666/93 e justifique o pagamento dos serviços a preços acima do valor orçado pela empresa Budiene Pereira de Souza, identificando o eventual responsável pelo ato, aplicando as sanções cabíveis.

8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)

Falhas na fiscalização de contratos.

a) Contrato nº 23/2004 - Transporte de pessoas e cargas leves.

De acordo com a cláusula nona do Contrato a Unidade designou os servidores matrícula SIAPE nº 0474342 e 0473918, como fiscal e fiscal substituto para acompanharem o contrato nº 23/2004, conforme Portaria nº 160, de 05ago2004.

No processo 25180.009.303/2004-80 (volumes I a IV) e processo nº 25180.011.405/2005-46, o fiscal atestou a regularidade da prestação de serviços em todas as notas fiscais apresentadas pela empresa, apresentou relatórios, nos quais não foram verificados apontamentos quanto às irregularidades na prestação dos serviços e às providências adotadas.

Apesar de implantado um sistema de controle/relatório, este não evitou que o fiscal atestasse as notas fiscais, dando a conformidade das mesmas sem que as cláusulas terceira, Inciso II, letra "d" e sexta letras " b" e "h" estivessem sendo cumpridas.

.....
b) Contrato de Combustíveis:

No item 10.2.3 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, foram registradas constatações quanto ao controle dos gastos com combustíveis e lubrificantes. Foi recomendado que: "A CORE elabore controle adequado dos gastos de combustíveis e lubrificantes a fim de evitar prejuízos à administração, bem como pagamento indevido." A Unidade assim se manifestou:

"O Setor de Transporte da FUNASA adotará as medidas necessárias para a eficácia no controle dos combustíveis"
Para tanto, a FUNASA determinou o prazo para implementação das ações corretivas até 30jun2006, portanto, nesta auditoria não foi verificada nenhuma providência por parte da Unidade com relação ao ressarcimento ao erário das despesas acima mencionadas.

No que se refere aos gastos com combustíveis, mediante processos de Suprimento de Fundos, foi verificada reincidência de aquisição de grande quantidade de combustível sem o devido controle dos veículos abastecidos.

.....
c) Contrato de Telefonia:

No item 10.2.3 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, foram registradas constatações quanto ao controle/ utilização de serviços de telefonia, em desacordo com o limite autorizado e falhas no Verificamos que os gastos com telefonia móvel continuam acima dos limites fixados pela Portaria FUNASA nº 141/04. Selecionamos uma amostra das faturas de prestação de serviços fornecidos pela VIVO e identificamos as seguintes impropriedades:

-linha (65) 9972-0127, com vencimento em 25/01/05 e 25/02/05, utilizado pela DIESP (Divisão de Engenharia de Saúde Pública): R\$ 418,14 e R\$ 718,62, respectivamente. Conforme Art. 6º, I, "c" da Portaria nº 141/04, o limite para os gastos com telefonia móvel pelos demais servidores é de R\$ 300,00. Desta forma, houve um excedente de R \$ 118,14 e R\$ 418,62, respectivamente, sem que houvesse o devido ressarcimento ao erário.

-linha (66) 9962-6160, com vencimento em 25/01/05 e 25/02/05, utilizado pelo DSEI/Xavante: R\$ 1.092,04 e R\$ 2.001,28, respectivamente. Foi elaborado pela FUNASA o Memorando nº289/DIADM/SALOG, de 11/03/05, informando da necessidade de ressarcimento do valor excedente de R\$ 792,04 e R\$ 1.701,28,

respectivamente, conforme Art. 6º, II, "b" da Portaria nº 141/04, que estipula o limite para os gastos com telefonia móvel pelos chefes dos DSEIs em R\$ 300,00. Entretanto, não houve o devido ressarcimento ao erário.

Com relação à telefonia fixa, constatamos a existência de grande quantidade de ligações realizadas após às 20 hs e antes das 06 hs, além de diversas ligações efetuadas nos finais de semana.

Na amostra selecionada, esta situação foi verificada na fatura nº 316.820 da Brasil Telecom, referente à linha (66) 3422-7485 utilizada pelo DSEI/CSI-ROO, com vencimento em 27/10/05, cujo valor foi R\$ 2.568,92. Deste total, R\$ 536,80 (ou seja, 21% do valor da conta) corresponderam às ligações fora do horário de funcionamento do Órgão, o que evidencia a utilização indevida do serviço de telefonia. Cabe ressaltar que tal situação pode estar acontecendo nos demais DSEIs, gerando um custo elevado para a FUNASA/MT com ligações que fogem ao interesse do Órgão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

a) Ao autorizar os pagamentos das despesas com o Contrato nº 23/2004 - Transporte de pessoas e cargas leves, o gestor não observou falta de conformidade dos documentos para a liquidação das despesas.

b) Contrato de combustíveis:

O gestor não implantou o controle efetivo das despesas com combustíveis em 2005 e até a conclusão deste relatório.

c) Contrato de telefonia

O gestor autorizou diversos pagamentos de faturas de telefonia móvel com valores que excederam o limite fixado pela Portaria 141/04 e não providenciou o ressarcimento dos excedentes; além disso, não implantou um controle efetivo das despesas com telefonia fixa, haja vista a quantidade significativa de ligações realizadas fora do horário de funcionamento da Entidade.

CAUSA:

a) A ausência de conformidades nos documentos para a liquidação das despesas, consubstanciando falhas na fiscalização do contrato, constitui a causa desta constatação.

b e c) Ausência de providências pela Unidade no sentido de sanar as falhas apontadas no Relatório anterior quanto à utilização indevida do serviço de telefonia fixa e móvel, excedendo o limite estabelecido pela Portaria 141/04; e a falta de controle de gastos com combustíveis constituem as causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM?CORE/MTFUNASA de 25mai2006, o gestor assim se manifestou:

"Esclareço que, na realidade, nos processos mencionados existe apenas 01 (uma) Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, mesmo assim foi em vista do fato de que por intermédio do Memorando n.º 050/2004 (cópia anexa), o Chefe da Casa de Saúde Indígena Atestou que os serviços prestados constantes nos Boletins foram realmente

prestados pela contratada. Nas demais notas, consta o Atesto efetuado pela área atendida, confirmando a veracidade dos registros. Ressalto ainda que, para que situações similares não mais ocorram, o Fiscal elaborou alguns memorandos específicos, que também ora está sendo anexado, para vossa ciência".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em sua justificativa o gestor apresenta situação em que de fato os serviços realizados por meio do contrato nº 23/2004 não são fiscalizados por quem foi designado.

Em razão do contrato atender outras localidades, é importante que haja designação formal/responsabilização para acompanhamento/fiscalização por pessoa que de fato possa executar esses serviços. Além dessas providências é necessário que o fiscal localizado na sede coordene as diversas informações sobre o contrato.

Quanto aos demais contratos não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO:

a) Que a CORE/MT promova o acompanhamento/fiscalização dos contratos de forma eficiente, de modo a propiciar a liquidação das despesas em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 4.320/64;

b) Reiteramos a recomendação contida no item 10.2.3 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004 - no sentido de que a Unidade:

a)efetue o levantamento das contas de telefonia móvel cujos valores excederam os limites fixados pela Portaria FUNASA 141/04, a partir de 06/04/04 até 31/12/05 (quando o responsável for Coordenador) e a partir de junho/04 até 31/12/05, em se tratando de chefes dos DSEIs (este período consta na recomendação emitida no Relatório 159998 mencionado acima;

b)providencie o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente;

c)efetue um controle mais eficiente sobre a utilização do serviço de telefonia fixa a partir de 2006, no intuito de coibir as ligações realizadas fora do horário de funcionamento da Entidade, e caso estas continuem ocorrendo, a Unidade deve providenciar o ressarcimento dos valores pagos por tais ligações; e

d)efetive os controles sobre os gastos com combustíveis, de modo a evitar situações que resultam em sindicância por não se ter o controle desses materiais.

8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Prorrogação de contratos não caracterizados como serviços contínuos.

Contrato nº 35/2002 - processo nº 25180.004.0537/2002-20, firmado em 03out2002, na cláusula sexta, que trata da vigência, não constou a possibilidade de prorrogação, inclusive não poderia nem mesmo se estender por doze meses a partir da assinatura, considerando que não se insere no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Verificamos, às fls 47 e 48 do referido processo, a existência do Termo Aditivo, sem que no termo original constasse cláusula que o tenha previsto e em

desconformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não acompanharam de forma efetiva a formalização dos processos licitatórios e contratos de modo a evitar as falhas identificadas.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à formalização e realização de processos licitatórios e contratos em desacordo com os procedimentos legais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, para os próximos processos licitatórios e elaboração/prorrogação de contratos, a correção das falhas identificadas em consonância com a Lei 8.666/93.

8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (065)

Aditamentos contratuais realizados de forma indevida.

Inexistência de pesquisa de preços no mercado para verificar se os aditamentos aos contratos constituíam propostas mais vantajosas para a Administração.

Os aditamentos aos contratos abaixo relacionados foram realizados sem as informações/pesquisas de preços no mercado ou a apresentação de pesquisa em apenas uma empresa do ramo para certificar que a continuidade do contrato constitui escolha da propostas mais vantajosa para a Administração.

a) Contrato 01/2001 - Processo nº 25280.001.686/2000-14 - Contratação de serviços de passagens aéreas e terrestres (não constou do processo);

b) Contrato 23/2004 - Processo nº 25180.009.303/2004-80 - Contratação de serviços de transporte de pessoas da CORE-MT - fornecimento de veículos e motoristas (não constou do processo);

c) Contrato 53/2001 - Processo nº 25180.002351/2001-02 (constou a pesquisa em apenas uma empresa, fls 148 a 157); e

d) Contrato 22/2002 - Processo nº 25180.001.165/2002-29 - Contratação de Serviços de Vigilância (constou a pesquisa em apenas uma empresa e

na própria empresa contratada, fls 467 a 473).

Contrato 15/2001 - Processo nº 25180.002.031/2000-41:

Neste contrato, verificamos as seguintes ocorrências:

- Na formulação do Sexto Termo Aditivo e do aceite dos preços propostos pela contratada, houve a cotação em apenas uma empresa para respaldar o preço;

- Para os Termos Aditivos: oitavo, nono, décimo e décimo primeiro não houve cotação de nenhuma empresa para respaldar o preço contratado e não houve atualização da garantia, visto que estas possuem validade por prazo determinado.

- No 5º Termo Aditivo, o valor acrescido extrapolou os 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido pelos parágrafos nºs 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não acompanharam de forma efetiva a formalização dos processos licitatórios e contratos de modo a evitar as falhas identificadas.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à formalização e realização de processos licitatórios e contratos em desacordo com os procedimentos legais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1. Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas.
2. Realizar os ajustes para os presentes processos licitatórios, onde couber.
3. Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios aos ditames da Lei 8.666/93.

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (066)

Número de postos contratados como secretária(o) em desacordo com os cargos a secretariar existentes na estrutura da Entidade.

Conforme Plano de Providências do relatório de auditoria nº 159998/2004, houve recomendações acerca do Contrato 15/2001, referente à contratação de serviços diversos de apoio administrativo para a CORE/MT, conforme segue: "A CORE faça adequação do quantitativo de postos contratados para o cargo de Secretária do Coordenador Regional, uma vez que 06 é incompatível com o projeto básico, com o cargo de Coordenador e com a estrutura do Órgão".

A Unidade assim se manifestou: "A pendência quanto a devida adequação dos cargos está sendo sanada com a realização da Licitação para contratação de Empresa terceirizada no qual encontra-se em finalização". Estipulou a data de atendimento para 19abr2006.

Na avaliação das providências adotadas pela Unidade, nesta auditoria foi verificado que, em 03abr2006, foi firmado contrato sob nº 06/2006, com a mesma empresa contratada anteriormente, ou seja, Empresa Sul América - Prestadora de Serviços Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2005, conforme fls. 1351 a 1363 do processo nº

25180.009.315/2005-95, no qual foi verificado que na cláusula primeira, que trata do objeto, consta que foram contratados 06 (seis) postos de secretária(o) para atender aos gabinetes, dos quais:

- 03 (três) seriam para atender ao gabinete do Coordenador;
- 02 (dois) para atender ao gabinete da Divisão de Administração - DIADM; e
- 01 (um) para atender ao gabinete do CR, cujo setor não foi identificado na estrutura organizacional descrita nas fls. 06 e 07 do Relatório de Gestão/2005.

No documento enviado pela Unidade em 09mai2006, para atendimento à SA 174636-12 apresentada em 08mai2005 por esta equipe de auditoria, consta a relação dos funcionários contratados por meio do Contrato 06/2006, indicando os cargos e o local onde estão exercendo as atividades.

Na análise dessa relação, foi verificado que os postos referentes ao cargo de secretária(o), destinados a atender aos gabinetes, são 07 (sete) ao preço de R\$ 906,28 (04 das secretárias) e R\$ 823,52 (as outras 03), sendo que:

- 03 (três) postos estão atendendo ao gabinete do Coordenador;
- 02 (dois) atendem à Divisão de Administração;
- 01(um) atende à Divisão de Pessoal; e
- 01 (um) atende a DIESP.

Em face das informações acima, ficou evidenciado que o quantitativo de postos está em desacordo com a cláusula primeira do Contrato nº 06/2006 em vigência.

Além desse quantitativo de postos, cujo número não coaduna com a quantidade de cargos a secretariar, foram contratados 07 (sete) postos para Secretária Executiva, ao preço de R\$ 562,69 cada um, e mais 10 (dez) postos para o cargo de secretária(o), ao preço de R\$ 419,17 cada um.

As contratações generalizadas de postos relativos ao cargo de secretária(o) não condizem com a estrutura do órgão demonstrada nas fls 06 e 07 do Relatório da Gestão 2005.

No caso dos postos para atender o gabinete do Coordenador e o da Administração, estes não são condizentes com a estrutura, de modo que as providências adotadas pela Unidade ainda não foram suficientes para eliminar os fatos constatados no item 10.2.5 do relatório nº159998 da Gestão 2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Apesar das providências propostas pelo gestor, as adequações não foram realizadas de modo a eliminar os pontos levantados no relatório de auditoria 2004.

CAUSA:

A manutenção de postos para o cargo de secretária em desconformidade com a estrutura do Órgão constitui a principal causa desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que o número de postos contratados para o cargo de secretário (a) é maior que o número de cargos a secretariar existentes na estrutura da Entidade, e que os quantitativos contratados não foram tecnicamente

justificados no processo de licitação, a CORE/MT deve reduzir o quantitativo dessa categoria no contrato nº 06/2006, para atendimento às recomendações propostas no relatório nº 159998, auditoria 2004 da FUNASA, bem como para demonstrar melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis e atender ao princípio da economicidade.

De acordo com o art. 145 do Decreto nº 93.872/86, que assim dispõe:

"Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."

Recomendamos, ainda, que sejam efetivados, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento deste relatório, os ajustes necessários, sob pena de ressarcimento dos valores que forem pagos indevidamente correspondentes aos postos excedentes.

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (067)

Descumprimento de cláusulas contratuais.

1) Contrato nº 23/2004. Processo nº: 25180.009.303/2004-80 - Aberto em 19jun2004 - Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2004. Objeto: Contratação de empresa de transporte terrestre, especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves para atender a CORE-MT.

- Na cláusula terceira, que trata das responsabilidades, no qual o inciso II indica os itens que são de responsabilidade da Contratante, em sua letra "d" consta que: "efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados relativos aos quilômetros efetivamente rodados e de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricados pelo usuário, atestando a execução dos serviços)".

- Na cláusula sexta, que trata do pagamento, na letra "b" consta que: "o pagamento será efetuado de acordo com a quilometragem rodada no mês

do adimplemento que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias dos "Vouchers" devidamente preenchidos.

- Na cláusula sexta, que trata do pagamento, na letra "h" consta que: "não serão considerados os "Vouchers" com campos de identificação incompletos, rasurados e/ou ilegíveis".

Na análise do processo 25180.009.303/2004-80, volumes I a IV, foi verificado descumprimento das cláusulas contratuais acima citadas, conforme documentos a seguir:

a) Documentos ("Vouchers") com preenchimento incompleto por parte da empresa fls: 452, 453, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 559, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 578, 573, 579, 575, 576, 577, 578 e 579 (representa apenas uma amostra das ocorrências). A empresa não preencheu adequadamente os Vouchers no que diz respeito aos quesitos data, placa do veículo e marca do veículo, descumprindo, dessa forma, a cláusula sexta, letra "b" do contrato 23/2004.

b) Documentos (Vouchers) sem a assinatura dos usuários fls: 113, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 135, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 543, 545, 546, 547, 550, 551, 552, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 578, 573, 579, 575, 576, 577, 578 e 579 (representa apenas uma amostra das ocorrências) e processo nº 25180.011.405/2005-46. Os usuários não vêm rubricando os campos próprios para atestar o total de quilômetro rodado, descumprindo a sexta cláusula contratual e prejudicando a efetividade dos termos da liquidação das despesas/pagamento.

2) Contrato nº 06/2005 - Processo nº 25180.012.051/2004-76, destinado a atender a execução da Obra de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em Área Indígena com ligações domiciliares na Aldeia Terena, no Município de Guarantã do Norte.

De acordo com a cláusula IX, que trata da vigência do contrato, a execução da obra deveria ocorrer no prazo de 120 dias a contar da sua assinatura em 23mar2005, logo, o final da vigência seria em 18jul2005. Não foi constatado no processo termo aditivo ao referido contrato.

Considerando que:

1) À fl. 233 do processo, encontra-se o relatório de execução física-financeira, no qual consta que em vista técnica realizada em 27jul2005, após o encerramento da vigência do contrato, foi constatada a situação abaixo:

Item	Discriminação	% Executado
2.0	Captação e Recalque	65%
3.0	Rede de Distribuição/Adutora	51%
4.0	Ligações domiciliares	50%

5.0	Reservação	30%
.....		
6.0	Tratamento	19%
.....		
7.0	Cerca de Proteção	64%
=====		

1)À fl. 264 do processo consta que em 09nov2005 o Coordenador da CORE-MT encaminhou à empresa contratada solicitações de providências quanto às pendências na obra, em cujo documento consta que o contrato expirou em 18jul2005.

Verifica-se, dessas informações, que a empresa não cumpriu o prazo estabelecido no contrato. No processo, não foi constatada informação quanto à atuação da Unidade no sentido de exigir da empresa o cumprimento do contrato e/ou a aplicação das sanções previstas na cláusula VIII do contrato 06/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não acompanharam de forma efetiva a formalização dos processos licitatórios de modo a evitar as falhas identificadas.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos e rotinas internas da Unidade auditada, levando à execução de contratos em desacordo com os procedimentos legais e com as cláusulas contratuais.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

1. Observar, para os próximos processos licitatórios, a correção das falhas identificadas.
2. Realizar os ajustes para os presentes processos licitatórios, onde couber.
3. Implementar/ajustar controles internos para a adequação da formalização dos processos licitatórios aos ditames da Lei 8.666/93 e Decreto nº 93.872/86.

8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Pagamento de cópias estimadas no contrato 71/2005, sem o devido ajuste das quantidades efetivadas.

Nos pagamentos do contrato nº 06/2002, referentes aos meses de fevereiro a outubro/2005, foi constatada subutilização da franquia contratada, conforme quadro abaixo:

Mês/ Refer	Franq. total	Franquia não utilizada			Excedentes	Subutilização da Franquia	Percentuais
		EP 2010	EP 1031	EP 1054			
Fev.	30.000 cópias	3.707	2.455	3.218		9.380	31,26%
Mar.		5.324	1.653	-	1.242	5.735	19,11%
Abr.		-	2.175	3.218	13.667		
Mai.		2.639	2.043	1.553		6.235	20,7%
Jun		9.914	2.455	5.056		17.425	58,08%
Jul		5.752	2.502	0		8.254	27,51%
Ago.		2.346	2.355	-	7.887		
Set		1.583	2.211	933		4,727	15,75%
Out.		1.528	1.959	2.475		5.962	19,87%

Para análise da franquia contratada não foram considerados os meses de abril e agosto, nos quais houve excedentes, porém não foram justificados nos processos, para melhor compreensão dos fatos. Desta forma, foi verificado que, nos meses de março, maio, junho, julho, setembro e outubro, a subutilização da franquia ficou entre 15,75% a 58,08%, evidenciando superestimação da franquia contratada.

Em 24/10/2005, foi firmado Contrato nº 71/2005 com a mesma empresa - F.Rocha & Cia Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2005, tendo como objeto a contratação de locação de máquinas fotocopadoras, mas desta vez a franquia foi considerada de forma global para a Unidade. Foram verificados pagamentos conforme processos dos meses de novembro e dezembro. Estendemos, ainda, a análise para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2006, com o objetivo de verificar a utilização da franquia contratada. Desse modo, constatamos o que se segue:

F.Rocha & Cia Ltda,

Meses	Franquia	Cópias	Franq. N/Utiliz.	% de Subutilização
Novembro	33.000	43.631	Não foi justificado o excedente no processo	

Dezembro Fatura Estimada	33.000	43.631	Utilizou a mesma quantidade de cópias de novembro e não foi verificado no mês de janeiro o ajuste das cópias estimadas para dezembro.	
Janeiro/2006	37.000 (houve aditivo para alterar a quantidade de cópias)	32.492 cópias	4.508 cópias	12,83%
Fevereiro/2006	37.000	23.324 cópias	13.676 cópias	36,96%
Março/2006	37.000	26.960 cópias	10.040, cópias	27,13%

Considerando que na locação das três máquinas do contrato 06/2002 a franquia era de 33.000 cópias e que excetuando as variações que geraram excedentes e que não foram justificadas no processo, a franquia contratada naquela oportunidade já indicava que havia subutilização, o mesmo se verifica no contrato 71/2005, cuja franquia é de 37.000 cópias, que também excetuando a ocorrência de excedentes, já nos primeiros meses de 2006 registrou a subutilização entre 12,83% a 36,96%.

Levando em consideração que a locação das máquinas inclui outros custos, tomamos como base o valor da cópia excedente que tem o valor de R\$ 0,18 e encontramos como valor pago pelas cópias não utilizadas nos meses de janeiro a março/2006, respectivamente, R\$ 811,44, R\$ 2.461,68 e R\$ 1.807,20.

Dessa constatação, depreende-se que há necessidade de revisão e ajuste da franquia contratada, bem como a programação de cópias que se destinam para atendimento a cursos e outros eventos que possam onerar o contrato, extrapolando a franquia contratada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ao autorizar os pagamentos das faturas contendo excedentes de cópias sem a devida justificativa, o gestor contribuiu para as falhas na liquidação das despesas; e

Ao realizar o novo contrato para vigor em 2005/2006, sem verificar os registros de cópias em 2004/2005 para tomada de decisão quanto à franquia a ser contratada, o gestor inobservou os princípios da racionalidade/economicidade, necessários em uma contratação.

CAUSA:

A subutilização das franquias contratadas, a ausência de justificativa para as cópias excedentes e assinatura do contrato para vigor em 2005/2006, que já nos primeiros pagamentos indicam superestimação da franquia, constituem as principais causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, de 25 de maio de 2006, a Unidade apresentou justificativas para as constatações deste relatório. Contudo, não se manifestou sobre as falhas apontadas neste item.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve.

RECOMENDAÇÃO:

Que a CORE/MT:

- observe o que consta do Decreto nº 93.872/86, no que se refere à liquidação e pagamento de despesas;
- mediante histórico da produção de cópias em 2005, faça uma adequação no quantitativo da franquia contratada;
- justifique as cópias excedentes registradas nos meses de abril, agosto e novembro/2005, bem como esclareça se houve utilização global da franquia e excedentes registrados em dezembro/2005, as quais foram estimadas com base em novembro/2005;
- determine ao fiscal do contrato que acompanhe o levantamento/leitura da máquina no que se refere ao quantitativo de cópias retiradas no mês;
- utilize as quantidades de cópias retiradas/mês como informações gerenciais para planejar a franquia a ser contratada; e
- adote as providências cabíveis, uma vez que a subutilização da franquia resulta em danos ao erário, bem como consubstancia inobservância aos princípios da racionalidade e da economicidade e que a repetição dos fatos ensejará recolhimento ao erário por parte de quem lhes der causa.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**8.3.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO****8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (072)**

Acompanhamento/fiscalização de Convênios de forma deficiente.

No item 10.2.3 do Relatório 159998 - Consolidado da FUNASA/2004, foi registrada constatação quanto à: Deficiência no acompanhamento/fiscalização de convênios.

No Plano de Providências do referido relatório, constaram as seguintes recomendações:

"Tornar mais efetivo o acompanhamento de convênios fiscalizados pela CGUMT, sistematicamente apresentam problemas na execução, o que evidencia deficiência nas ações de acompanhamento e fiscalização por parte da Unidade".

A Unidade fez constar do Plano de Providências que: "As pendências verificadas nos convênios fiscalizados pela CGUMT do ano de 2004 já foram em sua maioria sanadas."

A Unidade determinou o prazo para implementação das ações corretivas

até 30jun2006. Portanto, as recomendações propostas ainda não foram plenamente atendidas.

Nesta auditoria, verificamos que, dos trabalhos realizados pela CGU-Regional/MT em 2005 pelo sistema de Sorteio Público nos municípios, envolvendo recursos repassados pela FUNASA-CORE/MT por meio de convênios, foram realizadas constatações que indicam fragilidade no acompanhamento/fiscalização de convênios pela Unidade.

Convênio nº: 1459/03 - SIAFI - 490656
Objeto Fiscalizado: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de Salto da Alegria
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 213.367,24

Convênio nº 3026/2001; SIAFI: 442870
Objeto Fiscalizado: Verificação do saneamento das irregularidades/impropriedades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 22, relativo ao 3º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Montante de Recursos Financeiros : 1.539.700,00.

Convênio nº CV 625/03 - SIAFI nº 489619
Objeto Fiscalizado: Construção de 41 Kits Sanitários no Município de Vila Rica
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Rica.
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: - R\$ 163.596,05
Convênio: CV2114/2001 - SIAFI - 436656.
Objeto Fiscalizado: Aquisição e montagem de material hidráulico para a construção de dois reservatórios metálicos.
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 686.665,97

Convênio: E.P. No. 3389/2001 - SIAFI Nº 434960
Objeto Fiscalizado: Obra: Construção de Unidade de Saúde
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 44.000,00.

Convênio: CV 2065/2002 SIAFI Nº 457161
Objeto Fiscalizado: Ampliação e Reforma do Centro de Saúde.
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Araputanga-MT
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 212.286,83

Convênio: EP 3041/01 - SIAFI Nº 348952
Objeto Fiscalizado: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água com área de captação, 12.884 m de adutora, 1 reservatório de 100 m³ e 3 reservatórios de 50 m³, além da construção de Casa de Química, Estação de Tratamento de Água de 40 m³/h e urbanização das áreas de captação, reservação e tratamento.
Agente Executor/Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 16.769,00

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não promoveu o acompanhamento de convênios de forma sistemática e efetiva, uma vez que novos fatos foram constatados em 2005, quando da análise/vistoria de convênios firmados entre os diversos municípios e a FUNASA.

CAUSA:

A ausência de providências tempestiva das recomendações propostas em 2004 e a constatação de novos fatos sobre os diversos convênios fiscalizados pela CGU-Regional/MT constituem as principais causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

PARANATINGA/MT - CV. 1459/03 / SIAFI - 490656 Conforme Parecer Técnico, datado de 27/04/2005 emitido pela Eng.^a Nuccia M.G. Almeida Santos, a obra encontra-se 75% executada. Aguardando P.C. Final;

VILA RICA/MT - CV. 3026/01 / SIAFI - 442870 Conforme Parecer Técnico datado de 06/10/2003, emitido pela Eng.^a Nuccia M. G. Almeida, aprovando as Alterações do projeto, apontadas no relatório de Fiscalização n.º 22;

VILA RICA/MT - CV. 625/03 / SIAFI - 489619 Conforme Parecer Técnico datado de 12/04/2005, emitido pelo Analista de Saneamento Wilson Polon, as irregularidades foram sanadas;

VÁRZEA GRANDE/MT - CV. 2114/2001

Aguardando Parecer Técnico Conclusivo, da Eng.^a Marise Gomes C. Fernandes, conforme despacho da (fl. 289).

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

PARANATINGA/MT - CV. 1459/03 / SIAFI - 490656.

No relatório n.º 430/2005 (15.º sorteio) - Ministério da Saúde, emitido com base nos trabalhos de análise/inspeção realizados no período de 2 a 6 mai 2005 no município de Paranatinga foram registradas constatações, conforme sínteses abaixo:

- 5.1) Descumprimento do Projeto Básico; e
- 5.2) Inauguração de obra inacabada.

VILA RICA/MT - CV. 3026/01 / SIAFI - 442870 - No relatório n.º 491/2005(16.º sorteio) - Ministério da Saúde, emitido com base nos trabalhos de análise/inspeção realizados no período de 27 jun a 01 jul 2005 no município de VILA RICA/MT foram registradas constatações, conforme sínteses abaixo:

- 5.1) Deficiência nos controles dos extratos da conta vinculada ao Convênio no. 3026/2001. Falta de Disponibilização de Contrapartida do Convênio n.º. 3026/2001;
- 5.2) Pagamento antecipado do Contrato decorrente da TP 002/01; e
- 5.3) Execução irregular do Contrato S/n.º., decorrente da Tomada de Preços n.º . 002/01, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (objeto do Convênio no. 3026/2001).

VILA RICA/MT - CV. 625/03 / SIAFI - 489619. No relatório n.º 491/2005 (16.º sorteio) - Ministério da Saúde, emitido com base nos

trabalhos de análise/inspeção realizados no período de 27jun a 01jul2005 no município de VILA RICA/MT foram registradas constatações, conforme sínteses abaixo:

- 6.1) Descumprimento do Projeto Básico;
- 6.2) Falta de publicidade da Tomada de Preços nº 003/2004, de 30.01.2004;
- 6.3) Sobrepreço da obra; e
- 6.4) Contrapartida da Prefeitura efetuada com recursos federais.

VÁRZEA GRANDE/MT - CV. 2114/2001. No relatório nº 562/2005 (17º sorteio) - Ministério da Saúde, emitido com base nos trabalhos de análise/inspeção realizados no período de 29ago a 09set2005 no município de VÁRZEA GRANDE/MT foram registradas constatações, conforme sínteses abaixo:

- 4.1) Restrição ao caráter competitivo e nulidade da Concorrência Pública n.º 01/99;
- 4.2) Pagamento por serviço não executado à contratada.
- 4.3) Falta de comprovação da prestação de garantia contratual pela contratada.

Considerando que essas fiscalizações foram realizadas em datas posteriores à análise por parte da equipe da CORE/MT, bem como que o último dos convênios citados, ainda se encontra em análise, verifica-se a necessidade das fiscalizações empreendidas pela CORE/MT, sejam efetivas tanto no que se refere à análise documental como à execução física dos convênios.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos as recomendações no sentido de que a Unidade deva tornar mais efetivo o acompanhamento de convênios firmados com as Prefeituras, em conformidade com a IN 01/97-STN, uma vez que os fiscalizados pela CGU-Regional/MT em 2005, a exemplo de 2004, também apresentaram problemas na execução. Algumas dessas constatações ocorreram depois da fiscalização/acompanhamento por parte da CORE/MT, o que evidencia deficiência nas ações de acompanhamento e fiscalização por parte da CORE/MT.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (023)

Apesar de terem sido solicitadas informações, mediante Solicitação de Auditoria nº 174637-02, a Unidade não se manifestou quanto a diligências, recomendações ou decisões do TCU destinadas à FUNASA-MT durante o exercício 2005.

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, não foram encontradas informações sobre atuação desta Corte na FUNASA-MT durante o exercício sob exame

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (080)

Consta do processo nº 25180.002.122/2006-94, fl 90, declaração

expressa assinada pelo responsável da Unidade de pessoal, de que os responsáveis arrolados nas contas estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em observância ao disposto na Lei 8.730, de 10 de novembro de 1.993, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (024)

Os itens abaixo constam do relatório de Avaliação de Gestão da FUNASA (consolidado), sob nº 159998, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2004, em cujo Plano de Providências houve recomendações. O Plano foi apresentado para a Unidade, conforme Memorando nº43/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI, de 06jan2006, e as medidas a serem implementadas para sanar as impropriedades apontadas foram informadas mediante preenchimento do Plano encaminhado à COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI, conforme Memorando 09/DIADM/CORE/MT, de 15fev2006.

a) ITEM 4 (2004)

Neste item, consta a seguinte recomendação: "Servidores ocupantes de cargos e funções de confiança conscientizem da obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Renda".

Providências adotadas:

Como providência, o gestor informou que: "Para os servidores pendentes de regularização foi encaminhado Memorando Circular de 01/SACAD/DIREH solicitando a entrega da Declaração".

O prazo para implementação da recomendação foi até 30.04.2006. Em razão do não atendimento, a análise das providências adotadas foi incorporada ao item 7.1.2.1 deste relatório.

b) Item 4.1.3 (2004)

Neste item, a recomendação foi a seguinte: "A CORE-MT atenda com a maior brevidade possível às recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno elencadas na Auditoria de Gestão, exercício de 2002".

As pendências do exercício de 2002, foram registradas no item 4.1.3 do relatório nº 159998 de 2004 e aquelas não atendidas foram incorporadas como constatação no referido relatório. Portanto, neste procedimento estão registradas apenas as pendências de 2004, mas que em alguns casos contemplam também as pendências de 2002.

c) Item 6 (2004)

Neste item, constou a seguinte recomendação: "A CORE-MT tome providências no sentido de que as faturas de cobrança passem a vir acompanhadas das cópias e/ou vias de cobrança de passagens emitidos pela empresa transportadora".

Providências adotadas:

A Unidade informou que: "O chefe da Seção de Logística providenciou junto aos responsáveis o preenchimento correto das requisições de passagens bem como comunicado à Empresa quanto à adequação dos

procedimentos de Faturamentos".

Da análise de uma amostra de processos de pagamentos de despesas com passagens aéreas verificamos que as recomendações propostas no relatório de Avaliação da Gestão 2004 estão sendo atendidas.
recomendação.

d) ITEM 7 (2004)

Neste, item constaram as seguintes recomendações:

1)"Controle de forma mais efetiva dos prazos de Comprovação dos Suprimentos de Fundos e, no caso de inadimplência, adote as providências propostas no art. 45, parágrafo 2º, do Decreto nº 93.872/86; e

2) Nas comprovações de Suprimento de Fundos contenham a identificação do veículo ou equipamentos abastecidos, e as despesas da sede sejam diminuídas".

Providências adotadas:

1) A Unidade informou que: "A Seção orçamentária Financeira da CORE está acompanhando as datas limites para Comprovação dos Suprimentos de Fundos, os quais em sua inadimplência a Divisão de Administração é acionada para as medidas complementares e se necessário a devida abertura de Tomada de Contas Especial de acordo com o Decreto nº 93.872/86

2) As comprovações de Suprimento de Fundos não mais são aceitas sem a devida identificação nas Notas Fiscais do veículo ou equipamento beneficiado com o referido suprimento".

As medidas propostas não foram suficientes para evitar a ocorrência de falhas nos processos de concessão de suprimento de fundos em 2005, portanto, as recomendações foram incorporadas ao item 5.1.1.1 deste relatório.

e) ITEM 7.2 (2004)

Neste item constou a seguinte recomendação:

"A CORE adote medidas junto aos responsáveis, no sentido de efetuar os ressarcimentos e promover a competente baixa dos registros da conta dos diversos responsáveis, considerando que os valores são sistematicamente corrigidos, dificultando os recolhimentos."

Providências Adotadas:

A Unidade informou que "a Seção Orçamentária Financeira adotará as medidas necessárias para o ressarcimento junto aos cofres público." Como o gestor estipulou que o prazo para implementação das ações é até 30jun2006, as constatações foram incorporadas ao item 5.2.1.1 deste relatório devido à ausência de providências para regularizar a situação.

Em dezembro/2005, as contas "Desfalques ou Desvios" e "Falta /Irregularidade de Comprovação" apresentaram um saldo de R\$ 1.328.524,92.

f) ITEM 7.3 (2004)

Neste item, constaram as seguintes recomendações:

1. A CORE efetue correção para a regularização das falhas formais na constituição dos Processos de pagamento de exercícios anteriores; Efetue o ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior de R\$ 850,15 e R\$ 4.004,92, constantes nos Processos 2.25180.000.261/01-79 e 25180.007.122/02-57.

Providências adotadas:

A Unidade informou que:

1. "Providenciado junto ao SEPAG/BSB a devida regularização da documentação dos Processos referenciados. Vale informar que todos os Processos mencionados foram devidamente encaminhados à COLEP e SEPAG antes de seu pagamento o qual só é autorizado depois de minuciosa análise.

2. Será devidamente Providenciado pelo Setor competente".

Nesta auditoria, verificamos que foram acrescentadas aos processos apontados no item "1" as telas do SIAPE que comprovam o pagamento das respectivas despesas em janeiro/04, no valor mencionado nos processos. Cabe mencionar que, em dez/2005, a conta "21220200 - Pessoal a pagar - exercícios anteriores - não apresentou saldo.

Com relação ao item "2", por meio do Memorando nº 19 SAPAG/DIREH/CORE-MT e Memorando nº 20 SAPAG/DIREH/CORE-MT, de 08/04/06, a Unidade informou que a primeira parcela referente ao ressarcimento ao Erário de ambos os processos ocorreu em maio/06 (informação confirmada por meio de consulta ao SIAPE). No processo nº 25180.000.261/2001-79 será descontada no contra-cheque da pensionista a importância de R\$ 133,02 até atingir o valor de R\$ 850,15. Já no processo 25180.007122/2002-57, a importância descontada mensalmente será de R\$ 143,22 até atingir o total de R\$ 4.004,92.

Desta forma, a recomendação foi atendida.

g) ITEM 8 (2004)

Neste item, constou a seguinte recomendação: "A CORE atualize os Termos de Responsabilidade quando da movimentação dos Bens, vez que a falta de registros fragiliza os controles."

Providências adotadas:

A Unidade informou que: "O Setor de Patrimônio está atualizando os Termos de Responsabilidade de cada Setor, bem como quando da remoção de um Bem, imediatamente é feita a transferência pelo Sistema ASIWEB, o qual a partir do mês de Março terá mais agilidade considerando o novo treinamento do referido sistema oferecido pela Presidência."

O prazo para implementação das medidas propostas é até 30jun2006.

Posto que a situação ainda não foi regularizada, as constatações foram incorporadas ao item 6.1.2.1 deste relatório.

h) ITEM 9 (2004)

Neste item constaram as seguintes recomendações:

1. Regularizar a situação funcional dos Servidores cedidos.
2. Anexar documentos necessários à composição dos Processos de cessão das Servidoras Elizete Silva, Cleonice Ramos e Joana Selma."

Providências adotadas:

A Unidade informou que: "A Divisão de Recursos Humanos está providenciando a devida regularização dos Servidores cedidos de acordo com os anexos, bem como a documentação necessárias nos Processos de cessão."

Das medidas propostas constou prazo para implementação até 15mar2006, porém, em razão do atendimento parcial e de novas constatações, a análise das providências adotadas foi incorporada ao item 7.1.1.1 deste relatório.

i) ITEM 9.2 (2004)

Neste item, constaram as seguintes recomendações:

1. Corrija o percentual de 20% contrariado o percentual de 10% definido no relatório técnico pericial de 14/04/04 do Servidor Azoil Celino Xavier e recolha o valor recebido a maior a partir de Abril/04;
2. Regularize os pagamentos de direito no SIAPE dos Servidores que contam no relatório técnico parcial para a percepção do adicional de insalubridade, mas que não estejam recebendo.
3. Fazer o acerto no cadastro dos Servidores João Peixoto de Azevedo, Manoel Pereira e Salvador Moraes percebem, bem como no rotina de pagamento com a denominação do rubrica devida. (Adicional de periculosidade)."

Providências adotadas:

A Unidade informou que:

1. "Devidamente corrigido na folha de pagamento de Maio/2005 e efetuado o desconto dos valores pagos indevidamente, conforme cópias anexas.
2. Será providenciado pelo Setor competente.
3. Será providenciado pelo Setor competente"

Nesta auditoria, mediante documentos apresentados e consulta ao SIAPE, constatou-se que a Unidade fez o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores apontados no relatório, sendo realizados os descontos. Verificou-se, ainda, que foi feita a correção da rubrica de insalubridade para periculosidade nos casos apontados. No caso de percentual incorreto do adicional, a Unidade fez a alteração e efetuou o desconto dos valores pagos a maior. No entanto, em razão de novas constatações, a análise das providências adotadas foi incorporada ao item 7.2.1.1 deste relatório.

j) ITEM 9.2.3 (2004)

Neste item constaram as seguintes recomendações:

1. "Organizar os formulários cadastro/atualização para concessão do auxílio transporte por Setor, em pastas próprias. Faz-se necessário a atualização/confirmação das informações pois foram lavrados em 2003;

2. Acertar os lançamentos da rubrica 00951-auxílio transporte na base de 02 auxílios/dia no valor de R\$ 52,69 e providenciar a atualização do formulário de concessão sob pena de reposição dos valores recebidos a maior pelo Servidor Alcebíades da Costa;
3. Atualizar todos os Processos de Concessão de Auxílio transporte e realizar os devidos acertos no Sistema SIAPE dos Servidores residentes em Cuiabá e Várzea Grande que estejam recebendo 88 vales/mês de modo a refletir a quantidade devida mensal 44 vales/mês sob pena de reposição ao erário;
4. Incluir o pagamento do benefício auxílio Pré - Escolar somente após a comprovação do Servidor junto ao Recursos Humanos a documentação legal de seus dependentes, devendo uma cópia ficar na pasta funcional do Servidor."

Providências adotadas:

A Unidade informou que:

"1. Quanto ao formulário de Cadastro/Atualização para Concessão de auxílio transporte, a Seção de cadastro emitiu Memorando Circular por considerar necessário a atualização cadastral, nos quais incluirá lançamentos e anotações necessárias em suas respectivas pastas;

2. Os lançamentos serão devidamente acertados e atualizados.

3. O quantitativo de 04 auxílios de transporte pagos a Servidores residentes em Várzea Grande deu-se por não haver integração entre os referidos Municípios. Situação devidamente regularizada quando da integração dos mesmos, disponibilizando aos Servidores apenas 02 auxílios por dia a partir de Outubro de 2004.

4. Providências já adotadas pela CORE."

Na análise das providências adotadas quanto ao Auxílio-Transporte, constatou-se que relativamente aos itens 1, 2 e 3, as recomendações foram atendidas parcialmente, portanto foram incorporadas no item 7.2.1.1. deste relatório.

Quanto ao Auxílio Pré-Escolar, em 25/05/2006, mediante Ofício nº 1002/DIADM/CORE/MT/FUNASA, a unidade apresentou em anexo as certidões de nascimento referentes aos dependentes dos servidores citados acima, atendendo portanto à recomendação desta Controladoria.

1) ITEM 9.3 (2004)

Neste item constou a seguinte recomendação: "A CORE adote controles mais efetivos para a concessão de Diárias de forma a evitar:

- Inexistência de Ordens Bancárias que comprovem os pagamentos;
- Inexistência de Boletins Diários de Tráfego/Bilhetes de passagens;
- Falta de preenchimento de campos relativos a data e carimbo;
- O pagamento de Diárias em atraso em relação ao período de deslocamento."

Providências adotadas:

A Unidade informou que: "A Seção Orçamentária Financeira não mais efetua o pagamento de Diárias sem o devido preenchimento de campos sem a devida assinatura ou carimbo na rubrica dos responsáveis pela

concessão das Diárias, e quando da sua comprovação é exigido tanto os Boletins Diário de Tráfego quanto os Bilhetes de passagens."

Das medidas propostas não constou prazo para implementação. Em razão do atendimento parcial e de novas constatações, a análise das providências adotadas foi incorporada ao item 7.3.1.1 deste relatório.

m) ITEM 9.3.2 (2004)

Neste item constou a seguinte recomendação: "A CORE providencie o recolhimento dos valores pagos a maior em virtude do pagamento de Ajuda de Custo dos Servidores José Henrique, Paulo Félix e Lauriel Francisco."

Providências adotadas:

A Unidade informou que:

"- Paulo Félix Castro de Almeida - Efetuando o Ressarcimento;
José Henrique Leite - Devidamente comunicado de acordo com o Memo. 56/SACAD/DIREH;
- Lauriel Francisco Gomes - Após análise não foi constatado irregularidades no Processo n.º 25180.002.773/04-12."

Nesta Auditoria, verificamos que a Unidade atendeu à recomendação efetuando o recolhimento parcelado dos servidores 0473702, a partir de setembro/2005; 1101101, a partir de fevereiro/2006 e recolhimento integral na folha do servidor 0483993, em fevereiro/2006. No entanto, foram identificadas novas impropriedades/irregularidades, as quais se encontram registradas no item 7.3.2.1 deste Relatório.

n) ITEM 9.4 (2004)

Neste item constou a seguinte recomendação: "Efetuar o recolhimento da importância recebida pelos Servidores Lauriel Francisco e Antônio dos Santos referente a Diárias, e levantamento das demais situações que porventura ocorridas em 2004 que caracterizam percepção de indenização de campo e efetivar acerto de recolhimento ao erário."

Providências adotadas:

Como providência o gestor informou que: "Os Servidores Antônio dos Santos Cadeira e Lauriel Francisco da Silva devolveram o valor recebido aos cofres da FUNASA de acordo com a cópia dos comprovantes anexos."

Nesta auditoria, constatou-se que a Unidade fez o levantamento dos valores pagos indevidamente aos três servidores apontados no relatório e solicitou a devolução. Verificou-se que a devolução foi efetivada por meio de depósito, desconto em folha e desconto de indenizações de campo a que o servidor teria direito. Portanto, foram atendidas as recomendações propostas.

o) ITEM 9.5 (2004)

Neste item constaram as seguintes recomendações:

"1. Constituir Comissão para apuração das situações quanto a infringência do Art. 117 da Lei 8.112/90 convocando os Servidores relacionados para prestarem dos devidos esclarecimentos e apresentação de certidões expedidas pelas Juntas Comerciais na qual conste que o

Servidor não é sócio gerente de nenhuma empresa, bem como uma declaração de próprio punho se responsabilizando de que não usufrui de acúmulo de cargo ou emprego público.

2. Apresentar à Controladoria Geral da União do Estado/MT os resultados dos trabalhos efetuados para a apuração das irregularidades demonstrando, se for o caso, a situação de regularidade dos Servidores."

Providências adotadas:

Como providência o gestor informou que: "Encaminhado Memorando 303 a 348/SACAD/DIREH de 27/09/04 solicitando a devida justificativa quanto aos acúmulos de cargos de acordo com o anexo. Os Servidores que não apresentarem a justificativa e a Certidão da Junta comercial, terá o prazo de 15 dias para a devida regularização de acordo com o anexo."

Das medidas propostas não constou prazo para implementação. Nesta auditoria, constatou-se que a Unidade solicitou a regularização junto aos servidores apontados no relatório. No entanto, ainda existem situações pendentes conforme descrito no item 7.5.3.1 deste relatório.

p) ITEM 10.2.2 (2004)

Neste item constou a seguinte recomendação: "A CORE não efetue o prorrogação do Contrato vigente e adote providências no sentido de instaurar certame licitatório para contratação dos serviços de telefonia."

Providências adotadas:

Como providência o gestor informou que: "O PBS para a futura Contratação dos serviços de telefonia esta em andamento visando o certame Licitatório."

O prazo para implementação das medidas propostas é até 30jun2006.

Posto que a situação ainda não foi regularizada, as constatações foram incorporadas ao item 8.2.2.2 deste relatório.

q) ITEM 10.2.3 (2004)

Neste item constaram as seguintes recomendações:

1."A CORE elabore controle adequado dos gastos de combustíveis e lubrificantes a fim de evitar prejuízos a administração, bem como pagamento indevido;

2.Realizar levantamento para identificação de todos os valores excedentes e a conseqüente regularização/ressarcimento ao erário das despesas pagas em desacordo com o art. 6º parágrafo 1º da portaria 141. (ressarcimento pelo Coordenador, a partir de 06.04.04 e pelos Chefes de DSEI's Junho/04);

3.Tornar mais efetivo o acompanhamento de convênios fiscalizados pela CGUMT, sistematicamente apresentam problemas na execução, o que evidencia deficiência nas ações de acompanhamento e fiscalização por parte da Unidade".

Providências adotadas:

Como providência o gestor informou que:

- 1."O Setor de Transporte da FUNASA adotará as medidas necessárias para a eficácia no controle dos combustíveis;
- 2.Será devidamente cobrado o valor excedente referente ao serviços de telefonia móvel junto aos responsáveis;
- 3.As pendências verificadas nos convênios fiscalizados pela CGUMT do ano de 2004 já foram em sua maioria sanadas".

Das medidas propostas constou prazo para implementação, até 30jun2006, portanto, as constatações foram incorporadas ao item 8.2.3.1 deste relatório, uma vez que permanecem pendentes de regularização.

r) ITEM 10.2.5

Neste item, constou a seguinte recomendação:

- "1. A CORE faça adequação do quantitativo de postos contratados para o cargo de Secretária do Coordenador Regional, uma vez que 06 é incompatível com o projeto básico, com o cargo de Coordenador e com a estrutura do Órgão.
2. Observe a celebração de contratos o que consta no art. 57 caput da Lei 8.666/93.
3. Elabore projetos básicos e orçamentos das obras de forma a detalhar suficientemente o objeto do contrato, no intuito de permitir uma análise clara e precisa do empreendimento, conforme estabelecido no art. 7º da lei 8.666/93."

Providências adotadas:

Como providência o gestor informou que: " A pendência quanto a devida adequação dos cargos está sendo sanada com a realização da Licitação para contratação de Empresa terceirizada no qual encontra - se em finalização."

Das medidas propostas constou prazo para implementação, até 19abr2006. No entanto, as medidas adotadas não foram suficientes para atender às recomendações propostas. Portanto, as constatações foram incorporadas ao item 8.2.5.2 deste relatório.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

Este processo de Prestação de Contas está formalizado com as peças obrigatórias, definidas pela Instrução Normativa nº 47/2004-TCU, art. 14 e Decisão Normativa TCU nº 71, Art. 5º, Anexo VI.

Foi organizado de forma simplificada conforme art.3º da mesma Decisão, em razão da Unidade ter gerenciado recursos no montante inferior a R \$ 100.000.000,00 e cujo processo de contas no exercício anterior não possuir caso em que os responsáveis tenham recebido do Órgão de Controle Interno o parecer com irregularidade.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (081)

Rol de Responsáveis com períodos incompletos e sem a inclusão de

co-responsáveis.

1. No Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional-MT, fls 01 e 02 do processo de Prestação de Contas do exercício de 2005, sob nº 25180.002.122/2006-94, não foram incluídos os responsáveis pelos setores Financeiro e Almoxarifado no período de 07jul2005 a 12out2005, bem como os dados do Chefe da Administração da CORE-MT, no período de 15mar2005 a 31dez2005, em desacordo com o item 4.2.2 da Norma de Execução nº 01, expedida em 5jan2006 pela Controladoria Geral da União, que versa sobre a atualização do SIAFI, quando das alterações ocorridas no rol de responsáveis da Unidade.

2. Considerando que os diretores das divisões: Recursos Humanos - DIREH, Engenharia de Saúde Pública - DIESP, Vigilância e Epidemiologia e Ambiental em Saúde - DIVEP, bem como os Chefes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI's, realizam atos de co-responsabilidade na execução das despesas da CORE-MT, o rol de responsáveis da Unidade deve conter os dados referentes a esses servidores, de modo a propiciar a avaliação da gestão de cada responsável, em consonância com o art. 12, inciso XVI, da IN/TCU nº 47/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Coordenador da CORE-MT não providenciou a atualização do rol de responsáveis nem efetuou o registro de todas as alterações ocorridas durante o exercício 2005.

CAUSA:

A falta de registro de todos os períodos de gestão e a não inclusão de co-responsáveis constituem as causas desta constatação.

JUSTIFICATIVA:

Os exames desse procedimento foram realizados após o término dos trabalhos realizados em campo e, tão somente, no momento do fechamento deste relatório, foi firmada a presente constatação. Por essa razão, não foi submetida tempestivamente ao gestor para manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa para esta constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Unidade que:

- a) proceda à atualização dos dados referentes aos períodos faltantes dos cargos constantes do rol;
- b) promova a inclusão dos responsáveis pelas áreas citadas no item 2, visto que os servidores chefes das divisões e dos distritos são responsáveis por ações demandadas e despesas executadas pela CORE-MT.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Falhas nos controles internos levando à inobservância das recomendações da CGU e dos preceitos legais.

Apesar de algumas medidas implementadas pelo gestor da Unidade no sentido de atender às recomendações emitidas no relatório nº 159998 de Avaliação de Gestão 2004 da FUNASA, estas, em sua maioria, não foram atendidas e ocorreram reincidências em 2005.

Esse fato, aliado às constatações novas registradas neste relatório, evidencia fragilidade do sistema de controles internos da Unidade e falta de cumprimento de normativos relativos à Administração Pública Federal, obstaculizando a gestão dos controles internos da Unidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor, ao autorizar Dispensas e Inexigibilidades de licitação sem a devida caracterização, homologar licitações com edital contendo falhas, executar pagamentos, para os quais a liquidação não foi suportada por informações e/ou documentos suficientes, realizar contratos/aditivos em desconformidade com a Lei 8.666/93, bem como aprovar atos que resultaram em outras constatações registradas neste relatório, impactou negativamente a gestão da Unidade auditada e seus respectivos atos durante o período em análise.

CAUSA:

A falta de informações/providências quanto às recomendações da do relatório anterior e inobservância aos preceitos legais nos atos de licitações, contratos, gestão de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA:

Os exames desse procedimento foram realizados após o término dos trabalhos realizados em campo e, tão somente, no momento do fechamento deste relatório, foi firmada a presente constatação. Por essa razão, não foi submetida tempestivamente ao gestor para manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não houve justificativa para esta constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Que o gestor observe as recomendações propostas neste relatório e em relatórios de auditorias anteriores, com vistas a melhorar o desempenho da Unidade.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, foram constatadas impropriedades listadas nos itens: 3.3.1.1, 7.4.1.1, 7.4.1.2, 7.4.2.1, 7.4.2.2 e 7.5.2.1.

Ainda, deve a Unidade Gestora adotar medidas corretivas com vistas a elidir os seguintes pontos ressaltados:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Falhas na execução orçamentária das despesas em 2005.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)

Reincidência de falhas na concessão/comprovação de Suprimentos de Fundos.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)

Pagamento de despesas referentes ao mesmo objeto por meio de Suprimento de Fundos, caracterizando fracionamento.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Permanência de registros pendentes na conta Diversos Responsáveis.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Avaliação de imóveis de uso especial da Unidade com prazo de validade vencido.

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (038)

Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (040)

Ausência de conclusão do Inventário de bens patrimoniais/2005 da CORE/MT.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Falhas no controle de veículos.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não atualização cadastral da situação funcional e do tempo de serviço, bem como falhas na formalização de processos de remoção de servidores.

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Reincidência quanto à falta de entrega da Declaração de Bens e Renda de servidores que compõem Rol de Responsáveis e ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da CORE-MT.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Pagamento de adicional de insalubridade a servidores não contemplados no laudo pericial.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Pagamento indevido de Auxílio-Transporte.

7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Pagamento indevido da vantagem "DIF.PROV.ART.192 INC.II LEI 8112".

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Falhas na concessão/pagamento de diárias.

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Reincidência nas falhas na constituição dos processos de Concessão de Ajuda de Custo

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Morosidade no encaminhamento dos processos de Sindicâncias e falta de atendimento às recomendações propostas nos Relatórios das Comissões.

7.5.2.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Falhas na formalização e efetividade nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD)

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (044)

Falhas na formalização dos processos licitatórios.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (045)

Reincidência de falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (046)

Ausência de Pesquisa no mercado para subsidiar a estimativa de preços para a licitação.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (047)

Ausência dos comprovantes de entrega do convite aos possíveis licitantes.

8.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (048)

Prosseguimento da licitação na modalidade Convite com apenas duas empresas classificadas.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (049)

Autorização para contratação por dispensa no Contrato nº 10/2005, para atender serviços de transporte de pessoas e cargas, itens que não atendem aos pressupostos legalmente exigíveis para caracterizá-los como emergenciais.

8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de informações quanto à existência de previsão de recursos orçamentários na licitação.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Descumprimento do prazo mínimo legal para a realização de Sessão de Pregão.

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (054)

Exigência de cadastramento no SICAF para participação em licitação na modalidade Pregão Presencial.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (056)

Falhas na formalização dos contratos.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (057)

Aquisição de bens por Inexigibilidade de Licitação quando não havia os pressupostos de inviabilidade de competição e sem a efetiva comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (058)

Não atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (059)

Falhas formais nos processos de pagamento de serviços prestados por concessionárias de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água e esgotamento sanitário.

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (060)

Dispensa de Licitação na contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres sem a caracterização da emergência alegada.

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (061)

Falhas formais em processo de dispensa de licitação referente a patrocínio de Congresso Farmacêutico e falhas nos procedimentos de liquidação das respectivas despesas.

8.2.2.6 CONSTATAÇÃO: (062)

Cobrança de valores de serviços, contratados por Inexigibilidade, acima do orçamento apresentado por ocasião da contratação sem razão ou documentos que justificassem o aumento de custos.

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (063)

Falhas na fiscalização de contratos.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (064)

Prorrogação de contratos não caracterizados como serviços contínuos.

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (065)

Aditamentos contratuais realizados de forma indevida.

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (066)

Número de postos contratados como secretária(o) em desacordo com os cargos a secretariar existentes na estrutura da Entidade.

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (067)

Descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.6.1 CONSTATAÇÃO: (068)

Pagamento de cópias estimadas no contrato 71/2005, sem o devido ajuste das quantidades efetivadas.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (072)

Acompanhamento/fiscalização de Convênios de forma deficiente.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (081)

Rol de Responsáveis com períodos incompletos e sem a inclusão de co-responsáveis.

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Falhas nos controles internos levando à inobservância das recomendações da CGU e dos preceitos legais.

Cuiabá, 26 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 174637
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO M.GROSSO
CÓDIGO : 255011
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25180002122/2006-94
CIDADE : CUIABÁ

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0214, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 174637, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - Impropriedades:

4.1.1.1 - Falhas na execução orçamentária das despesas em 2005.

5.1.1.1 - Reincidência de falhas na concessão/comprovação de Suprimentos de Fundos.

5.1.1.2 - Pagamento de despesas referentes ao mesmo objeto por meio de Suprimento de Fundos, caracterizando fracionamento.

5.2.1.1 - Permanência de registros pendentes na conta Diversos Responsáveis.

6.1.1.1 - Avaliação de imóveis de uso especial da Unidade com prazo de validade vencido.

6.1.2.1 - Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade.

6.1.2.2 - Ausência de conclusão do Inventário de bens patrimoniais/2005 da CORE/MT.

6.2.1.1 - Falhas no controle de veículos.

7.1.1.1 - Não atualização cadastral da situação funcional e do tempo de serviço, bem como falhas na formalização de processos de remoção de servidores.

7.1.2.1 - Reincidência quanto à falta de entrega da Declaração de Bens e Renda de servidores que compõem Rol de Responsáveis e ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da CORE-MT.

7.2.1.1 - Pagamento de adicional de insalubridade a servidores não contemplados no laudo pericial.

7.2.2.1 - Pagamento indevido de Auxílio-Transporte.

7.2.3.1 - Pagamento indevido da vantagem "DIF.PROV.ART.192 INC.II LEI 8112".

7.3.1.1 - Falhas na concessão/pagamento de diárias.

7.3.2.1 - Reincidência nas falhas na constituição dos processos de Concessão de Ajuda de Custo

7.5.1.1 - Morosidade no encaminhamento dos processos de Sindicâncias e falta de atendimento às recomendações propostas nos Relatórios das Comissões.

7.5.2.1 - Falhas na formalização e efetividade nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

8.1.1.1 - Falhas na formalização dos processos licitatórios.

8.1.1.2 - Reincidência de falhas na elaboração de orçamentos/projetos básicos para as licitações.

8.1.1.3 - Ausência de Pesquisa no mercado para subsidiar a estimativa de preços para a licitação.

8.1.1.4 - Ausência dos comprovantes de entrega do convite aos possíveis licitantes.

8.1.1.5 - Prosseguimento da licitação na modalidade Convite com apenas duas empresas classificadas.

8.1.1.6 - Autorização para contratação por dispensa no Contrato nº 10/2005, para atender serviços de transporte de pessoas e cargas, itens que não atendem aos pressupostos legalmente exigíveis para caracterizá-los como emergenciais.

8.1.1.7 - Ausência de informações quanto à existência de previsão de recursos orçamentários na licitação.

8.1.2.1 - Descumprimento do prazo mínimo legal para a realização de Sessão de Pregão.

8.1.2.2 - Exigência de cadastramento no SICAF para participação em licitação na modalidade Pregão Presencial.

8.2.1.1 - Falhas na formalização dos contratos.

8.2.2.1 - Aquisição de bens por Inexigibilidade de Licitação quando não havia os pressupostos de inviabilidade de competição e sem a efetiva comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

8.2.2.2 - Não atendimento às recomendações da Controladoria Geral da União.

8.2.2.3 - Falhas formais nos processos de pagamento de serviços prestados por concessionárias de energia elétrica, telefonia, fornecimento de água e esgotamento sanitário.

8.2.2.4 - Dispensa de Licitação na contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e terrestres sem a caracterização da emergência alegada.

8.2.2.5 - Falhas formais em processo de dispensa de licitação referente a patrocínio de Congresso Farmacêutico e falhas nos procedimentos de liquidação das respectivas despesas.

8.2.2.6 - Cobrança de valores de serviços, contratados por Inexigibilidade, acima do orçamento apresentado por ocasião da contratação sem razão ou documentos que justificassem o aumento de custos.

8.2.3.1 - Falhas na fiscalização de contratos.

8.2.4.1 - Prorrogação de contratos não caracterizados como serviços contínuos.

8.2.5.1 - Aditamentos contratuais realizados de forma indevida.

8.2.5.2 - Número de postos contratados como secretária(o) em desacordo com os cargos a secretariar existentes na estrutura da Entidade.

8.2.5.3 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.6.1 - Pagamento de cópias estimadas no contrato 71/2005, sem o devido ajuste das quantidades efetivadas.

8.3.1.1 - Acompanhamento/fiscalização de Convênios de forma deficiente.

9.2.1.2 - Rol de Responsáveis com períodos incompletos e sem a inclusão de co-responsáveis.

9.2.2.1 - Falhas nos controles internos levando à inobservância das recomendações da CGU e dos preceitos legais.

Cuiabá, 26 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174637
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25180.002122/2006-94
UNIDADE AUDITADA : FUNASA - Coordenação-Regional/MT
CÓDIGO : 255011
CIDADE : CUIABÁ
UF : MT

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

1. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.
2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.
3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.